

MT GÁS
COMPANHIA
MATOGROSSENSE
DE GÁS



GOVERNO DE
MATO
GROSSO

Arquivado em 04/05/2022.

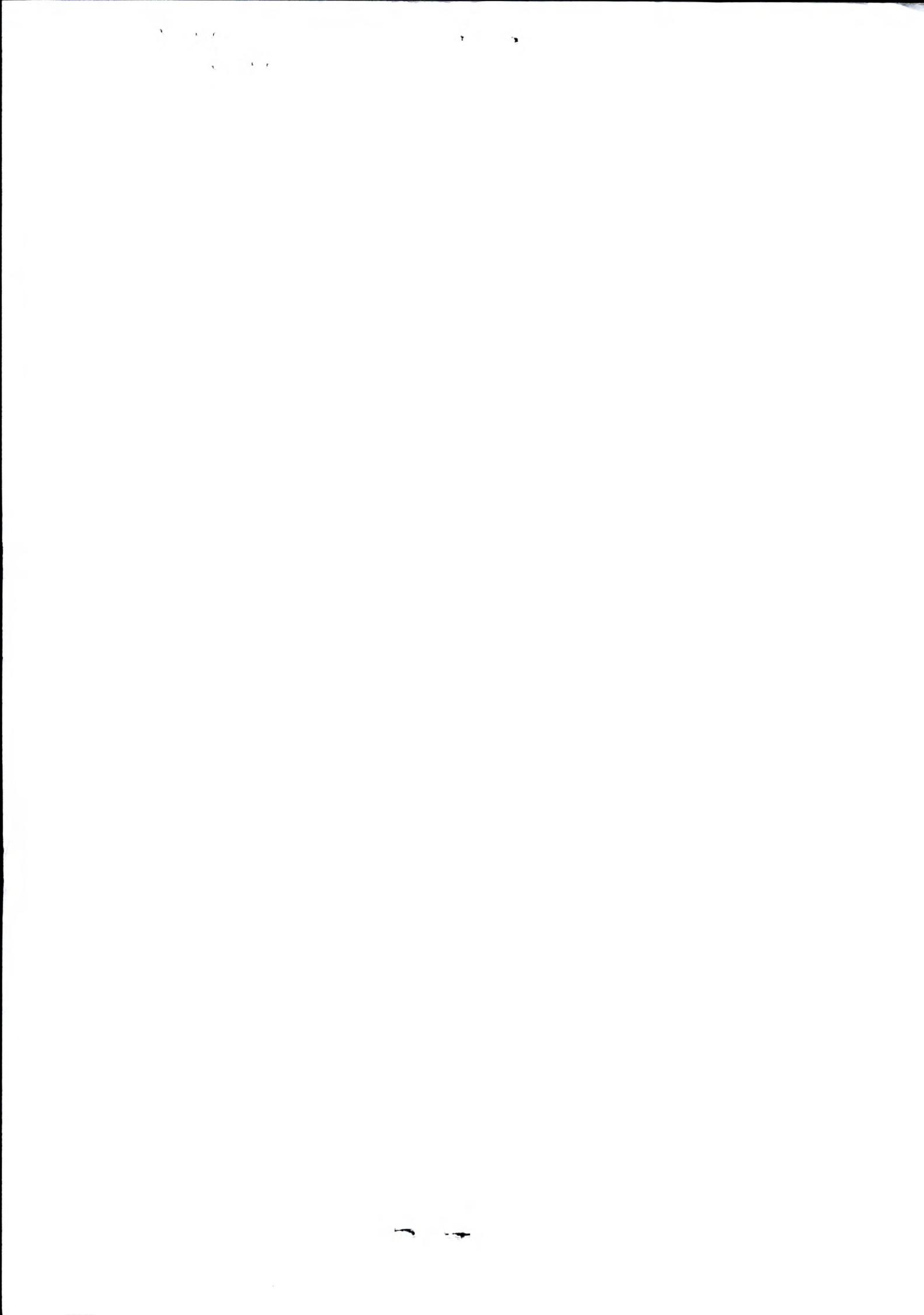
PROCESSO N° 581081/2019 SIAG 5810819/2019
2º TERMO ADITIVO AO 008/2018/MTGÁS
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL



CHECK LIST DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO DIRETA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	PÁGINAS
COMUNICADO INTERNO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA	
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE ATA (VANTAJOSIDADE)	
ORÇAMENTOS / <i>Mapa Campanha</i>	
PROTOCOLO NO SISTEMA DO ESTADO	
PROTOCOLO NO SIAG	
ANEXO II	
TERMO DE REFERENCIA	
CDR (QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA)	
QDD (QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA)	
PEDIDO DE EMPENHO	
CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA	
DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
CERTIDOS DE REGULARIDADE FISCAL	
CÓPIA DO CONTRATO E OU TERMOS ANTERIORES	
MINUTA DO TERMO ADITIVO	
PARECER JURÍDICO	
CONTRATO CELEBRADO	
NOTA DE EMPENHO	
NOTA FISCAL	
NOB	
ARQUIVAR	







Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

ACEITE RENOVACAO CONTRATO Nº 08/2018 - (UNIDADE) MT GAS COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - ADESAO SEGES - (GESTÃO 1758)

2 mensagens

Flavia Moreira <flavia.moreira@primebeneficios.com.br>

21 de maio de 2019 09:19

Para: "marciamatos@mtgas.mt.gov.br" <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

Cc: Renata Nunes <renata.nunes@primebeneficios.com.br>, Sirlene <sirlene@primebeneficios.com.br>, Bruno Ferreira <assessor6@primebeneficios.com.br>

Prezados, bom dia!

Estamos enviando nosso Oficio mostrando interesse na Renovação do Contrato nº 08/2018, cujo objeto é Gerenciamento de Combustíveis.

Diante disto, solicitamos o envio do Termo Aditivo assinado para a empresa em tempo hábil para que seja atualizado a Nova Vigência Contratual em nosso SISTEMA.

Bruno, gentileza acompanhar o envio do Termo Aditivo caso haja interesse do órgão acerca da prorrogação.

Qualquer dúvida, permaneço à disposição .

Obrigada,



Flávia Moreira | Licitação
Tel (19) 3518 7000 - Ramal 7021
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP 13098-335
www.primebeneficios.com.br



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.



 ACEITE DE PRORROGACAO 2019.pdf
545K

Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>
Para: Flavia Moreira <flavia.moreira@primebeneficios.com.br>

29 de maio de 2019 11:39

Bom dia, Flávia!
Flávia, solicito nos mande este aceite de prorrogação em tempo mais oportuno, visto que ainda faltam oito (08) meses para o término de vigência do contrato em comento.
Continuo à disposição.
Obrigada.

Marcia Victor de Matos
Companhia Matogrossense de Gás-MTGÁS
(65) 3642-4423

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MTGÁS
Fls. 004
Rub. 10

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

À

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

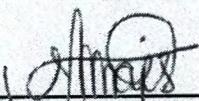
CONTRATO Nº 08/2018

OBJETO: Prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos Oficiais da Companhia Mato-grossense de Gás/MTGAS.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua Calcada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: flavia.moreira@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda em prorrogar o **CONTRATO Nº 08/2018, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

Desta forma, **29/12/2019**, para que todos os procedimentos sejam realizados dentro do Prazo e não haja transtornos quanto à atualização do sistema.

Campinas, 21 de maio de 2019


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
CPF 358.233.098-21
(19) 3518-7000 – Ramal 7021

Complementando que, "Por força do compromisso assumido, o empenho importa deduzir seu valor da dotação adequada à despesa a realizar. Por esta razão, além da via original do termo de prorrogação, informamos que os serviços disponibilizados via sistema (gerenciamento), serão autorizados mediante o encaminhamento da Nota de Empenho (Nos termos do artigo 60 da Lei nº 4320/64, para realização das despesas deverá haver prévio empenho). O intuito é evitar futuros apontamentos por parte dos Tribunais de Contas, bem como gastos descobertos por empenho, o que configura crime do Ordenador de Despesas (artigo 359 – B do Código Penal)." Sendo que, Para esclarecimentos ou envio de nota de empenho, favor entrar em Contato com empenho@primebeneficios.com.br.



MTGÁS
Fls. 005
Rub. 14

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

Comunicado Interno n.º 034/2019/MTGÁS

DE: GERENCIA ADMINISTRATIVA

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/MTGÁS

Senhor Diretor,

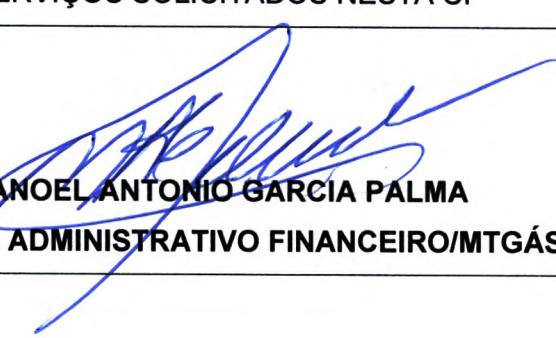
A Gerência Administrativa e Financeira da Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS, solicita autorização para RENOVAÇÃO CONTRATUAL (2º TERMO ADITIVO), com a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a Contratação de Empresa, especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis(Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS .

Cuiabá (MT), 25 de novembro de 2019.


MARCIA VICTOR DE MATOS

Gerente Administrativa e Financeira.

	AUTORIZO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS NESTA CI
--	--


MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO/MTGÁS



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 006
Rub. *[Signature]*

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE ATA DE PREÇO (VANTAJOSIDADE)

SETOR REQUISITANTE:	Diretoria Administrativa e Financeira- MTGÁS.
RESPONSÁVEL:	Márcia Victor de Matos
PROCESSO Nº	581081/2019
OBJETIVO:	Renovação Contratual (2º Termo Aditivo), com a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, cujo objeto é a Contratação de Empresa, especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis(Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS .

Para a execução dos serviços objeto da presente contratação, NÃO FOI localizada ata de registro de preço, portanto anexo ao processo mapa comparativo para comprovar a vantajosidade legal.

Cuiabá, 25 de novembro de 2019.

Márcia Victor de Matos
MARCIA VICTOR DE MATOS
Elaboradora

MAPA COMPARATIVO					
ITEM	CONTRATO	DESCRÍÇÃO	COMBUSTÍVEL	Percentual de Desconto DO CONTRATO REFERENTE AO VALOR DO COMBUSTÍVEL %	Taxa Administrativa %
1	CONTRATO Nº 008/2018/MTGÁS	Prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis	Gasolina Comum	1,20%	0%
			Etanol/Álcool	1,20%	0%
2	CONTRATO Nº 001/2019 TRT 14ª REGIÃO	Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustível	Gasolina Comum		0,35%
			Etanol/Álcool		0,35%
3	CONTRATO Nº 011/2017/TCE ESPÍRITO SANTO	Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustível	Gasolina Comum	0,50%	0%
			Etanol/Álcool	0,50%	0%
4	CONTRATO Nº 019/2019 JUSTIÇA ELEITORAL DE GOIÁS	Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustível	Gasolina Comum	0,30%	0%
			Etanol/Álcool	0,30%	0%
5	CONTRATO Nº 003/2019/IFMT CAMPUS ALTA FLORESTA	Prestação de Serviços Continuados de Gerenciamento e Controle de Fornecimento de Combustível	Gasolina Comum	0,30%	0%
			Etanol/Álcool	0,30%	0%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

MTGÁS
Fls. 008
Rub. 10

LELIO
LOPES
FERREIR
A JUNIOR

Sergio
Ronilson
Silva
Junior

CONTRATO N.º 01/2019

**CONTRATO N.º 01/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, com endereço na rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP, CEP. 13098-335, fone (19) 3518-7000/7021 ramal 7041, email: sirlene@primebeneficios.com.br/licitacao@primebeneficios.com.br, representada por seu representante legal, senhor Sergio Ronilson Silva Junior, inscrito no CPF-MF n.º 356.955.348-52 e RG n.º 36.625.478-9 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8666/1993 e suas alterações, na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica n.º 47/2018, nos autos do Processo Adm. Virtual PROAD N.º 30348/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, diesel e S-10, com gerenciamento informatizado, uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, como meio de intermediação do pagamento de combustíveis, para atender os veículos oficiais e grupos geradores do TRT14, localizados nos municípios dos Estados de Rondônia e Acre, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico nº 47/2018 e Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Elemento da Despesa: 3390.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.- Elemento da Despesa: 3390.39.25, - Taxa de administração - nota de empenho nº 2019NE000110 e n.º 2019NE000111 ambas de 14/1/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1 - Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos Estados de Rondônia e Acre;

2 - Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter continuo, contemplando:

a) Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

b) Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana;

c) Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo;

d) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

e) Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

3 - Colocar à disposição relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km/l, local, hora e data de cada abastecimento.

4 - Durante a execução do contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos a critério do TRT 14;

5 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

6 - A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustível nas localidades relacionadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

7 - O abastecimento dos veículos e grupos geradores do TRT 14 obedecerá às normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8 - Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

MTGÁS
Fls. 009
Rub. 111

permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

9 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço.

10 - A operação, o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, com geração automática, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores.

11 - O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada ao TRT 14.

12 - O fornecimento de combustível para os veículos e grupos geradores cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos e grupos geradores informados pelo TRT 14, de segunda a domingos a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

13 - O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface, que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do TRT 14 para permitir a importação de dados.

14 - O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pelo TRT 14 através de requisição própria em caráter eventual;

15 - A contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede, indicando, em destaque aqueles que trabalham em sistema de 24 horas;

16 - Os veículos e grupos geradores serão abastecidos conforme as necessidades, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à kilometragem e litragem.

17 - O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para cada Município nos Estados de Rondônia e Acre;

18 - Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor da nota fiscal, referente ao quantitativo de litros de combustíveis fornecidos.

18.1 - O percentual da taxa de Administração incidirá sobre o valor da Nota Fiscal Faturada.

18.2 - O valor a ser cobrado referente a Taxa de Administração, caso ocorra, deverá ser emitida Nota Fiscal específica para essa rubrica.

19 - O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

20 - Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro dos Estados de Rondônia e Acre, todos os dias da semana, vinte e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD N.^o 30348/2018

quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do TRT 14;

21 - Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

22 - Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao TRT 14, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento;

23 - Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo;

24 - Para atender às excepcionalidades do TRT 14, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento.

25 - O TRT 14 deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (R\$ ou LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor/fiscal, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

26 - O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente a qualquer tempo mediante autorização do TRT 14;

27 - A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

a) distar, no máximo, 03 km da Sede do TRT 14 descritas no ANEXO I e até 05 km dos Fóruns e Varas Trabalhistas localizadas nos Estados de Rondônia e Acre;

28 - O TRT 14 desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da empresa;

29 - A licitante que, após o prazo para o início da contratação, não tenha comprovadamente 01 (um) posto credenciado e operacionalizando, até a distância rodoviária máxima de 3 km para a sede do TRT 14 e 05 km para cada um dos endereços listados no ANEXO I, não estará atendendo as especificações exigidas no Edital e seus anexos, terá seu contrato rescindido. O termo operacionalizando significa que está funcionando o sistema, podendo o usuário adquirir combustíveis com o pagamento através do cartão magnético ou com chip.

DOS CARTÕES

1 - Deverão ser fornecidos cartões individuais, os quais não poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do gerenciamento da frota. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota do TRT 14. Assim, inicialmente deverá ser confeccionados 78 (setenta e oito)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD N.º 30348/2018



cartões, quantidade que poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota.

2 - Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada.

3 - Cada Usuário deverá ter sua identificação validada através de senha ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.

4 - Os cartões deverão, sem custo nenhum, conter a identificação do órgão expresso: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

5 - A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

6 - Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o TRT 14 e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços.

7 - Em caso de perda ou furto de cartões, o TRT 14 comunicará a contratada por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;

8 - No caso de impossibilidade de pagamento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a Contratada deverá possuir outro sistema que permita o pagamento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para pagamento dos combustíveis será de 30 minutos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

2 - Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do TRT 14 nos Estados de Rondônia e Acre, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, nos Estados de Rondônia e Acre e eventualmente em outros estados da Federação, contemplando:

a) - rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro dos estados de Rondônia e Acre, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do TRT 14;

b) - implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

c) - informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

3 - Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao CONTRATANTE para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento;

4 - Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) - identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista, média do consumo e outros de interesse do TRT 14;

b) - controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro;

c) - relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível.

5 - Durante a execução do contrato o TRT 14 poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

1 - Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

2 - Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

3 - Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

4 - Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

5 - Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

6 - O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pelo CONTRATANTE;

7 - Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, de forma automática sem intervenção humana;

8 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados.

9 - A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração do TRT 14.

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018



- 1 - A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;
- 2 - A CONTRATADA, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.), e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;
- 3 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios onde o CONTRATANTE indicar;
- 4 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;
- 5 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;
- 6 - A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 7 - O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:
 - a) - Identificação do veículo, do usuário e do posto, informação do volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo;
 - b) - Captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação, dos dados citados no item anterior;
 - c) - Relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;
 - d) - Garantia de que todo combustível registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado;
 - e) Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do TRT 14;
 - f) - Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;
- 8 - A Contratada deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões G:\Sec_Adm\SA 2019\COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS\CONTRATOS 2019\ELABORAÇÃO - Contratos e outros termos\CONTRATOS E ADITIVO - POR ANO\2019\00-19 Combustíveis PRIME\01-19 Combustíveis PRIME.doc - mcsm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, de forma e preparado para produzir efetivamente todos os benefícios diretos e indiretos previstos no item 2.6 e 2.7, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) - Relatório de Composição da Frota.

Este relatório terá como fundamento permitir ao fiscal identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação, por potência do motor, por Coordenação e por Postos;

b) - Relatório de Histórico de Veículo.

Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) - Relatório de Análise de Consumo de Combustível

Este relatório deverá permitir ao fiscal avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período, por Coordenação e Postos;

d) - Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota.

Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido, por Coordenação e Postos;

e) - Relatório de Preços Praticados nos Postos.

Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP.

f) - Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento.

Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

g) - Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário.

Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) - Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.

j) - Relatório de Desvio de Consumo de Combustível.

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

k) - Relatório de Extrato de Conta Portador/Conta Base.

O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

l) - Relatório de Evolução de Despesas da Frota.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

m) - Relatórios Especiais.

Este relatório deverá possibilitar a extração de relatórios especiais, partindo da base de dados disponibilizada, para desenvolvimento de gerenciamento específico, desde que contemplados no sistema.

n) - Outro relatório de interesse do TRT 14;

9 - A Contratada deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) - Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- b) - Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) - 2ª via de cartão;
- d) - Crédito extra ou retirada de crédito; e
- e) - Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

10 - O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

11 - O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

12 - Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

13 - O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica.

14 - O sistema deverá prover meios para que a Administração possa limitar, por unidade usuária e por veículo, a quantidade a ser abastecida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA E VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO

ESTIMATIVA DE CONSUMO E PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE						
Item	Descrição	Unid	Quant Mensal Estimada	Preço Unitário Estimado	Valor estimado Mensal R\$	Valor estimado Anual R\$
				Tabela ANP – Brasil R\$		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD N.º 30348/2018

01	Gasolina Comum	litro	870	4,860	4.228,20	50.738,40
02	Diesel	litro	1.100	4,038	4.441,80	53.301,60
03	Diesel S-10	litro	4.400	4,080	17.952,00	215.424,00
Valor Total Estimativo dos Combustíveis (A)						319.464,00
Taxa de Administração				Taxa/Percentual Estimativo (%)	Valor Estimativo Anual da Taxa de Administração (B)	
Administração/gerenciamento combustíveis				0,35 (%)	R\$ 1.118,12	
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis				Percentual de Desconto Estimativo (%)	Valor Estimativo do Desconto (C)	
				0,00%	R\$ 0,00	
Valor Total Estimativo da Contratação (A + B - C) Anual						R\$ 320.582,12

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

I - A Vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, observando as demais disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com data de início do contrato a partir do dia 24/2/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

b) A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões abaixo:

1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD N.º 30348/2018



3) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

II - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

III - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

IV - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD N.º 30348/2018

Da Contratada

1. - executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 3 - fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4 - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5 - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6 - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 7 - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9 - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10 - relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13 - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 - caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

16 - ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do TRT 14, sempre que houver condições para tal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação;

17 - oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a Contratante;

18 - manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente ao TRT 14, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

19 - reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

20 - manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

21 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRT 14 quanto à execução dos serviços contratados;

22 - providenciar incontinentemente a substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente;

23 - oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede conforme o anexo I, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

24 - os postos prestarão os serviços mediante a apresentação do cartão magnético individual do veículo, devidamente autorizado pelo responsável da Contratante;

25 - a contratada deverá garantir o preço de à vista dos produtos por ela oferecidos;

26 - proporcionar o abastecimento dos 87 (oitenta e sete) veículos e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento;

27 - garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores pagos serão no máximo o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo- ANP.

28 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

- 29 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Contrato;
- 30 - manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.
- 31 - fornecer o quantitativo de cartões magnéticos necessários para abastecimento dos veículos do TRT 14, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a entrega ser efetuada na Diretoria de Infraestrutura, Logística e Segurança do TRT 14ª Região, até o 10(dez) dias, a contar da assinatura do contrato, na Sede da Contratante, localizada na Rua Almirante Barroso, 600 – Centro – Porto Velho-RO;
- 32 - credenciar junto à Contratante um preposto, com poderes de decisão, para atuar perante o TRT 14, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar os atendimentos das solicitações formuladas;
- 33 - garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas no anexo I;
- 34 - substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela Contratante;
- 35 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuênciā da CONTRATANTE;
- 36 - disponibilizar/Instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;
- 37 - efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que este estabelecer;
- 38 - lançar no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;
- 39 - deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 40 - emitir relatório diário e mensal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, e do motorista que efetuou o abastecimento, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;
- 41 - bloquear os cartões magnéticos, sempre que solicitado pela contratante;
- 42 - fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;
- 43 - garantir que os preços cobrados na rede credenciada, sejam os limites de preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo.
- 44 - apresentar mensalmente relação de postos conveniados nos endereços discriminados no ANEXO I, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;
- 45 - após a extinção do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem ônus para o TRT 14, durante cinco anos, os dados e relatórios gerenciais solicitados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

- 46 - o sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;
- 47 - a CONTRATADA disponibilizará senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso à base gerencial;
- 48- a implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10(dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e transferência de conhecimento dos gestores e condutores;
- 49 - o prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso, no TRT 14;
- 50 - garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
- 51 - a CONTRATADA poderá subcontratar empresas, indicadas em sua proposta técnica, para execução dos serviços de instalação dos softwares necessários, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;
- 52 - colocar à disposição Rede de Postos para fornecimento de combustíveis devidamente registrados pela ANP, cobrindo os locais indicados pelo CONTRATANTE;
- 53 - facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 54 - fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 55 - garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 56 - garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e informações dos relatórios originais;
- 57 - colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;
- 58 - promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle nos mesmos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 59 - arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- 60 - não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 61 - relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD N.º 30348/2018

62 - credenciar junto ao TRT 14 um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do TRT 14, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;

63 - fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

64 - manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

65 - informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias toda exclusão que porventura ocorrer de posto credenciado, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos 02(dois) postos credenciados para o Endereço na Rua Almirante Barroso, 600, e 01 (um) posto para os outros endereços listados no Anexo I.

66 - Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000.

Obrigações do Contratante

1 - proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3 - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4 - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5 - pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8 - fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar produtos fornecidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD N.º 30348/2018

MTGÁC
Fls. 146
Rub. jh

- 9 - solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 10 - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 11 - disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A Contratada iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e bem como da disponibilidade orçamentária, a partir do dia **24/2/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Todas as áreas de abrangência da jurisdição do TRT 14, ou seja, nos Estados de Rondônia e Acre, bem como em outras Unidades da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT 14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PRORAD N.º 30348/2018

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

- a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

I - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

II - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

MTGÁS
Fls. 070
Rub.

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) A contratada será responsabilizada por qualquer de seus credenciados que venham a causar prejuízo à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas, por falta de cumprimentos de norma ambientais, bem como, por normas determinadas pela ANP. As empresas que se dedicam ao gerenciamento de fornecimento de combustíveis e lubrificantes assumem o risco, quando selecionam para a sua rede de credenciados, outras empresas em desacordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelo servidor **NILSON MARCELINO DA SILVA** como fiscal, e por meio do servidor **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS** como substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) será(ão) designado(s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 47/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico - PROAD n.º 30348/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

MTGÁS
Fls. 018
Rub. 140



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
TRT14ª REGIÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Sergio Ronilson Silva Junior
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

Fls.

0180

Rub.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0000334-37.2019.5.04.0000. CD nº 0035/19-4. RESUMO DO OBJETO: pagamento de despesas de água e esgoto referentes às Unidades Judicárias deste Tribunal em Alvorada, Arroio Grande, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Camauá, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Cruz Alta, Dom Pedrito, Encantado, Erechim, Estâncio Velha, Esteio, Farroupilha, Gramado, Gravataí, Guabá, Ijuí, Lajeado, Montenegro, Nova Prata, Osório, Palmeira das Missões, Rio Grande, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santo Ângelo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Soledade, São Borja, São Jerônimo, São Sebastião do Caí, Taquara, Torres, Tramandaí, Três Passos, Triunfo, Vacaria e Viamão, para o exercício de 2019. VALOR TOTAL: R\$ 164.400,00. FAVORECIDO: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 107704. Classificação: 3390394400. RATIFICAÇÃO: por Ricardo Carvalho Fraga, Vice-Presidente, em 18/01/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 0000336-07.2019.5.04.0000. CD nº 0036/19-4. RESUMO DO OBJETO: pagamento de despesas de água e esgoto referentes à Unidade Judicária deste Tribunal em Pelotas, para o exercício de 2019. VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00. FAVORECIDO: Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP. FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25 da Lei 8.666/93. CRÉDITO: Programa de Trabalho: 107704. Classificação: 3390394400. RATIFICAÇÃO: por Ricardo Carvalho Fraga, Vice-Presidente, em 18/01/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extracto do Contrato Administrativo nº 01/2019 entre o TRT 6ª REGIÃO e ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Publicação de coluna informativa deste TRT na Folha de Pernambuco, exercício 2019. PROAD TRT6 nº 23.826/18. MODALIDADE: Inexigibilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3390.39.92, Programa de Trabalho 02131057125490026-Comunicação e Divulgação Institucional no Estado de Pernambuco-Plano Orçamentário 00. EMPENHO: 2019NE000035 (R\$ 17.875,00). VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.875,00 mensais. VIGÊNCIA: 11.01.19 a 31.12.19. DATA DE ASSINATURA: 11.01.19. Assinam o presente instrumento, pelo TRT6, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Ivan de Souza Valença Alves e, pela Contratada, o Sr. José Hélio Dias do Sacramento.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extracto do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado entre TRT 6ª REGIÃO e SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. PROC. nº 16/16 (PROAD nº 18.850/18). ESPÉCIE: Limpeza, conservação, higienização e de garçom/garçonete, com fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços. OBJETO: Formalizar a 2ª repactuação contratual, em função da CCT 2018; Revisar o contrato para alterar o percentual do SAT; reajustar os preços dos insumos e materiais; acrescer 330,08m² de área interna (R\$ 1.493,40) e suprimir 1.046,39m² de área externa (R\$ 1.673,97); retificar a redação do Parágrafo 13º da Cláusula 11º do contrato original. NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 291.562,44, a partir de 16.01.19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elementos de Despesas 3390.39.78 e 3390.39.46, Programa de Trabalho 02122057142560026-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco-Plano Orçamentário 00. EMPENHOS: 2018NE001578 (R\$ 9.676,09) e 2018NE001579 (R\$ 57.118,96). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55, III; art. 65, II, "d", 55º; art. 65, I, "b", e seu §1º, todos da Lei nº 8.666/93. DATA E ASSINATURA: 16.01.19. Assinam o presente termo, pelo TRT6, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Ivan de Souza Valença Alves e, pela Contratada, o Sr. Heitor Bezerra de Brito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extracto do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado entre TRT 6ª REGIÃO e SOLL-SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. PROC. TRT6 nº 266/14 (PROAD's 27.225/18 e nº 4.551/18). ESPÉCIE: Serviços de mensageiro para o TRT6. OBJETO: Suprimir dois postos de trabalho (R\$ 5.697,80), com efeitos a partir de 16.01.19, a fim de adequar o contrato ao orçamento de 2019, representando uma redução de 33.333,33% sobre o valor inicial atualizado do contrato. NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 11.395,60, a partir de 16.01.19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inc. II, c/c seu §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93. DATA E ASSINATURA: 16.01.19. Assinam o presente termo, pelo TRT6, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Ivan de Souza Valença Alves e, pela Contratada, o Sr. Heitor Bezerra de Brito.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: TRT da 6ª REGIÃO. CONTRATADA: AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO CAPIBARIBE S/A. OBJETO: Publicação semanal, aos domingos, de coluna informativa deste Tribunal no jornal Diário de Pernambuco - Exercício de 2019. PROAD: 23.803/2018. MODALIDADE: Inexigível. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3390.39.92, Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.0026 - Comunicação e Divulgação Institucional no Estado de Pernambuco- Pl. Orç. 0000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 "caput", da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL MENSAL : R\$ 19.693,00. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/01/2019. AUTORIDADE RATIFICADORA: Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região, Ivan de Souza Valença Alves.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: TRT da 6ª REGIÃO. CONTRATADA: EDITORA JORNAL DO COMMERCIÓ S.A. OBJETO: Publicação semanal, aos domingos, de coluna informativa deste Tribunal no Jornal do Commercio - Exercício de 2019. PROAD: 23.827/2018. MODALIDADE: Inexigível. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3390.39.92, Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.0026 - Comunicação e Divulgação Institucional no Estado de Pernambuco- Pl. Orç. 0000. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 "caput", da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL MENSAL : R\$ 19.693,00. DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/01/2019. AUTORIDADE RATIFICADORA: Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região, Ivan de Souza Valença Alves.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato TRT8 010/2014; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa Valeverde Agência de Viagens e Turismo Ltda-EPP; Objeto: Prorrogação, excepcional, do prazo de vigência do Contrato 10/2014, no período de 18/01/2019 a 17/07/2019; Processo TRT8 nº 1494/2013; Assinatura: 15 de janeiro de 2019; pelo Tribunal: a Exma. Senhora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Desembargadora Presidente e a Senhora Katiane de Nazaré Batista dos Reis, pela Contratada.

ISSN 1677-7069

Nº 14, segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2019

Processo TRT n. 5.866/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Zoih Engenharia Ltda. (CNPJ n. 00.460.107/0001-12). Objeto: Execução, por regime de empreitada por preço unitário, de serviços de engenharia visando a correção, prevenção e melhoria da estrutura que abriga as caixas d'água, calhas e algorizes, como também, recuperação das áreas atingidas pelos vazamentos e infiltrações ocorridas em tetos e paredes das Varas do Trabalho de Cajazeiras, Sousa e Catolé do Rocha. E a ampliação da vala coletora de água com instalação de grelha de fechamento e elevação de parte do muro para instalação de cerca elétrica na Vara do Trabalho de Catolé do Rocha. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 107680. Nota de Empenho n. 2019NE000035. Valor total do Contrato: R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). Vigência: a partir da data e sua publicação na imprensa oficial até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias previstas na Cláusula Treze. Data da assinatura: 18/01/2019. Assinam: Alexandre Gondim Guedes Pereira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Fábio Maia Villar, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TRT n.º 00035/2019. Contratante: TRT 13.º Região. Contratada: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ n.º 09.095.183/0001-40. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para consumo do Tribunal. Fundamentação: art. 24, inciso XXII, c/c o art. 26, caput da Lei n.º 8.666/1993. Valor estimado R\$ 1.800.000,00. declaração de Dispensa e Ratificação em 18/01/2019, por Wolney de Macedo Cordeiro, Desembargador Presidente do TRT 13º Região.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13.º Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para cobertura securitária total da frota de veículos oficiais pertencentes ao acervo deste Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região, composta por 27 (vinte e sete) veículos de diversas marcas, modelos e anos de fabricação, todos em condições normais de uso, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00h (horário de Brasília/DF) do dia 07/02/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13º Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br.

Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 13.764/2018).

João Pessoa-PB, 18 de janeiro de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 32565/2018. Objeto: contratação de serviços de publicação de matérias na Imprensa Nacional - DOU, para suprir as necessidades deste Tribunal do Trabalho, durante o exercício 2019. Valor anual estimado em: R\$ 48.000,00. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93/com suas respectivas alterações c/c os artigos 2º, 8º e 10, inciso III, da Portaria GP nº 0001/2017. Reconhecimento: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14º Região.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30348/2018. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 05.340.639/0001-30. Objeto: serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustível em rede de postos credenciados, com gerenciamento informatizado, uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip para intermediação de pagamento de combustíveis, para atender os veículos oficiais e grupos geradores do TRT 14, localizados nos municípios dos Estados de Rondônia e Acre. Vigência: 24/02/2019 a 23/08/2021. Assinado: 16/1/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 3390.30.01/3390.39.25 nota de empenho n.º 2019NE000110 e n.º 2019NE000111 ambas de 14/1/2019, correspondendo ao valor total de R\$ 320.582,12. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Sergio Ronilson Silva Junior, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 115/2018

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2015
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1/2019. Cooperados: TRT 8º Região e TRT 14º Região. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de cooperação n.º 007/2015, de intercâmbio de dados, informações, experiências e atuações conjuntas em atividades e programas institucionais no âmbito da sustentabilidade. Vigência: 05/12/2018 a 04/12/2020, a partir da assinatura deste termo aditivo. Assinado: 3/12/2018. Assinaturas: Des. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Vice-Presidente do TRT 8º Região e, Des. Shikou Sadahiro, Presidente do TRT 14º Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0464/2018 - Pregão Eletrônico. Contrato: 01/2019. Partes: TRT e AACL Portas Fogo Indústria e Comércio Eireli. CNPJ: 07.251.160/0001-52. Objeto: Fornecimento de 134 portas corta-fogo na Sede Judiciária e 34 na Sede Administrativa do TRT, devidamente instaladas. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 262.799,04. LO: 13.587, de 02/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.0035 339030 24. Nota de Empenho: 2019NE00023, de 08/01/2019. Vigência: 240 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Adriana Aparecida Lopes Coloma. Data: 10/01/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº CP0735/2018. Partes: TRT e Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda. CNPJ: 57.695.058/0001-14. Objeto: Prestação de serviço de recepcionista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 24, IV. Valor Total: R\$ 307.200,00. L.O. 13.808, de 15/01/2019. Vigência: 180 dias, a contar de 11/02/2019 , ou até que se conclua procedimento licitatório para o mesmo objeto. Reconhecimento: Adilson Donizete da Costa, em 17/01/2019. Ratificação: Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, em 17/01/2019.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019012100121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO N° 011/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Buri/SP, CEP nº 18.290-000, neste ato representado pelo Sr. **PAULO SÉRGIO MACIONI**, inscrito no CPF nº 404.005.768-64, portador da CI nº 48.680.867-1, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Presencial n° 002/2017**, Processo TC n° 5992/2016, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC n° 5992/2016**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

MTGÁS
Fls. 080
Rub. M

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

4.4 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA prestará garantia contratual através de **SEGURO GARANTIA** nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global estimado do Contrato;

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, a título de garantia;

5.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia;

5.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 171.375,00** (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais);

6.1.1 - A taxa de desconto corresponde a **0,5%** (cinco décimos por cento), sendo fixa e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

- 6.1.2 - No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE.
- 6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;
- 6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;
- 6.4 - Para os abastecimentos na Região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;
- 6.5 - Para os abastecimentos fora da Região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;
- 6.6 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços objeto deste Contrato compreendem:

- 7.1.1 - Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do CONTRATANTE;
- 7.1.2 - Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- 7.1.3 - Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- 7.1.4 - Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- 7.1.5 - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 - Abastecimento de combustíveis;
- 7.1.7 - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRATANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

7.1.8 - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

7.2 - A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:

7.2.1 - Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CONTRATANTE;

7.2.1.1 - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

7.2.2 - Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento;

7.2.3 - Fornecer combustíveis.

7.3 - Os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA serão:

7.3.1 - Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

7.3.2 - A solicitação do cartão deve ser efetuada diretamente no sistema da CONTRATADA;

7.3.3 - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

7.3.4 - Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

7.3.5 - Caberá ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

7.3.6 - O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

7.3.7 - O fornecimento dos cartões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

7.4 - Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

7.5 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7 às 20h.;

7.6 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

7.7 - Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

7.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas no ANEXO II deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - Os cartões magnéticos e a listagem dos postos credenciados serão entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 12h às 18h, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato nos seguintes prazos:

8.1.1 - Cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

8.1.2 - Listagem dos postos credenciados: 10 (dez) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

8.1.2.1 - A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

8.2 - Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

MTGÁS
Fls. 0219
Rub. 14

9.1.1.1 - Para os abastecimentos na região da Grande Vitória, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

9.1.1.2 - Para os abastecimentos fora da Região da Grande Vitória, será considerado o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, conforme a metodologia retomencionada;

9.1.1.3 - A taxa de desconto terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

9.2 - Após o prazo acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficará(ão) aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

9.6 - No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, conforme disposto no item 9.1.1 deste Contrato;

9.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de Ordem Bancária, no Banco do BRASIL, Agência nº 0052-3, Conta Corrente nº 92329-X, ficando a CONTRATADA responsável por informar qualquer alteração das informações bancárias;

9.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

9.10 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

10.1.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

10.2 - O fiscal do Contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.5 - Na etapa de liquidação de despesas a fiscalização verificará a regularidade fiscal dos estabelecimentos que forneceram produtos e prestaram serviços ao CONTRATANTE. Caso não seja constatada a regularidade fiscal, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato poderá solicitar a troca do estabelecimento;

10.6 - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com a contratação;

11.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

MTGAS
Fls. 0239
Rub.

11.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

11.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

11.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

11.1.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

11.2.2 - Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;

11.2.3 - Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

11.2.4 - Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

11.2.4.1 - acessar o relatório gerencial e operacional da frota;

11.2.4.2 - efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;

11.2.4.3 - alterar limites;

11.2.4.4 - substituir senha;

11.2.4.5 - solicitar cartões;

11.2.4.6 - cadastrar condutores.

11.2.5 - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

11.2.6 - Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;

11.2.6.1 - Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo

CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

11.2.6.2 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

11.2.7 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.8 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

11.2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

11.2.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

11.2.13 - Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

11.2.14 - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

11.2.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

11.2.16 - Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.2.17 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

MTGÁS
Fls. 0236
Rub. P

- 11.2.18 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 11.2.19 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.2.20 - Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- 12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 12.1.2 - Multa de **1% (um por cento) por dia**, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento;
- 12.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de combustíveis;
- 12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na execução da contratação;
- V - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de

MTGÁS
Fls. 0245
Rub. *mp*

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- III - Judicial, nos termos da legislação;

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 14 de março de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Paulo Sérgio Macioni
Link Card Administradora de
Benefícios Eireli - EPP
CONTRATADA

MTGÁS
Fls. 0259
Rub. *[Signature]*

ANEXO I

Relação de Veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE

ITEM	PLACA	MODELO	ANO/FAIB.
01	MTE 0890	GM/VECTRA	11/11
02	MTE 0891	GM/VECTRA	11/11
03	MTE 0892	GM/VECTRA	11/11
04	MTE 0893	GM/VECTRA	11/11
05	MTE 0894	GM/VECTRA	11/11
06	MTE 0895	GM/VECTRA	11/11
07	MTE 0896	GM/VECTRA	11/11
08	MTT 1905	VW/VOYAGE	11/11
09	MTT 1906	VW/VOYAGE	11/11
10	MTT 1907	VW/VOYAGE	11/11
11	MTT 1908	VW/VOYAGE	11/11
12	MTT 1909	VW/VOYAGE	11/11
13	MTT 1910	VW/VOYAGE	11/11
14	MTT 1911	VW/VOYAGE	11/11
15	MTT 1912	VW/VOYAGE	11/11
16	MTT 1913	VW/VOYAGE	11/11
17	MTT 1914	VW/VOYAGE	11/11
18	MTT 1915	VW/VOYAGE	11/11
19	MTT 1916	VW/VOYAGE	11/11
20	MTT 1917	VW/VOYAGE	11/11
21	MTT 1918	VW/VOYAGE	11/11
22	MTT 1919	VW/VOYAGE	11/11
23	ODQ 9363	Renault/Logan	12/13
24	ODQ 9364	Renault/Logan	12/13
25	ODQ 9365	Renault/Logan	12/13
26	ODQ 9366	Renault/Logan	12/13
27	ODQ 9367	Renault/Logan	12/13
28	ODT 1621	Nissan Frontier	13/13
29	ODT 4524	Nissan Frontier	13/14
30	ODF 8995	Nissan Frontier	13/14
31	ODF 8996	Nissan Frontier	13/14
32	OVH 1342	Toyota/Corolla	13/14
33	OVH 1343	Toyota/Corolla	13/14
34	OVH 1344	Toyota/Corolla	13/14

ANEXO II

Rede de abastecimento com no mínimo 03 (três) postos nos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

Grande Vitória:

- Cariacica
- Guarapari
- Serra
- Vila Velha
- Vitória

Rede de abastecimento com no mínimo 01 (um) posto nos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

Região Norte:

- Barra de São Francisco
- Ecoporanga
- Montanha
- Nova Venécia
- Pinheiros
- São Mateus

Região Central:

- Aracruz
- Baixo Guandu
- Colatina
- Linhares
- Pancas
- Rio Bananal
- Sooretama

Região Metropolitana:

- Afonso Cláudio
- Domingos Martins
- Itaguaçu
- Laranja da Terra
- Santa Maria de Jetibá
- Santa Teresa
- Venda Nova do Imigrante

Região Sul:

- Alegre
- Alfredo Chaves
- Anchieta
- Atílio Vivacqua
- Bom Jesus do Norte
- Cachoeiro de Itapemirim
- Castelo
- Guaçuí
- Ibatiba
- Iconha
- Itapemirim
- Iúna
- Marataízes
- Mimoso do Sul
- Muniz Freire
- Muqui
- Presidente Kennedy
- São José do Calçado

(CidadES) para uso exclusivo destinado a interesses de caráter público.
Vitória/ES, 31 de março de 2017.
Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

Contrato nº 012/2017
Processo TC-9649/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AZ Turismo e Viagens Ltda. EPP

OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel, com categoria mínima em hotel de quatro estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no anexo I, do instrumento contratual.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.486,81 (vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 27 de março de 2017,

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATO CONVOCATÓRIO N° 004, DE 03 DE ABRIL DE 2017.
Convoca a Conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas para substituição de Conselheiro efetivo, por motivo férias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere artigo 13, incisos I, IV e XIII e artigo 28, caput, ambos da Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20, inc I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que o afastamento temporário por motivo férias regulares do Exmo. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Faria Chamoun é superior a quinze dias, conforme Comunicações Intercâmbio Eletrônicas nº 001084/2017-5, nº 1170/2017-6, nº 1171/2017-1 e nº 1173/2017-1, havendo a necessidade de convocação do Conselheiro substituto, conforme dispõe o artigo 32 caput e § 7º do Regimento Interno;

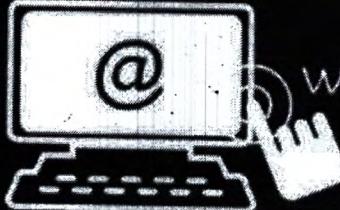
Considerando os critérios de antiguidade no cargo e rodízio entre os Auditores substitutos de Conselheiro, inseridos no artigo 32 caput e § 4º c/c o artigo 10 § 4º ambos do Regimento Interno; Fica CONVOCADA a Conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas, Matrícula 203.042, para substituir o Exmo. Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Faria Chamoun a partir do dia 03 de abril de 2017, enquanto durar o seu afastamento por motivo de férias.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

OUVIDORIA

COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.



www.tce.es.gov.br



OUVIDORIA TCE-ES
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-913



(27) 3334-7633

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI, NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 3, Centro, Buri/SP, CEP nº 18.290-000, neste ato representada pela Srª. TAMires CRISTINA CANDIDO, inscrita no CPF nº 370.624.488-85, portador da CI nº 42.436.202-8, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 5992/2016, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 011/2017** nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2017, que versa sobre prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **05 de abril de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 011/2017 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 22 de março de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Tamiros Cristina Cândido
Link Card Administradora de
Benefícios Eireli
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Contrato nº 011/2017

Processo TC-5992/2016-9

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2017, que versa sobre a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2019.

Vitória/ES, 22 de março de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 006/2019

Processo TC- 1332/2018-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CJM UTILIDADES LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de

material de copa e cozinha, por demanda, para exercício de 2019, conformidade especificado no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.845,48 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória/ES, 20 de março de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 007/2019

Processo TC- 1332/2018-1

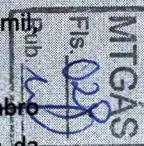
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: J.C.P. DA SILVA – COMERCIAL DESKART LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de higiene, por demanda, para exercício de 2019, conformidade especificado no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.706,76 (sessenta e seis mil setecentos e seis reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 19/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS E A EMPRESA TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 126, de 30 de abril de 2018, publicada no DJE de 02 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 799.305.061-87, portador da Carteira de Identidade nº 2986181 – 2ª via, expedida pela SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Campo Bom-RS, CEP: 93.700-000, Telefone: (51) 3920-2200 - Ramal 8273, e-mail institucional: licitacoes@edenred.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 2086252737, expedida pela SJS/II RS, e CPF nº 007.272.350-13 e pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209, expedida pela SJTC/II RS, e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 10887/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termos de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



MTGÁS
Fls. 03001
Rub. 1/1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n° 10887/2018

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de intermediação para abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota deste Tribunal ou de outros colocados à sua disposição, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade	Valor de Referência	Valor de Desconto	Valor Unitário com Desconto	Valor Total com Desconto (estimado)
1	Gasolina Comum	17.500	litros	R\$ 4,49	- 0,30%	R\$ 4,48	R\$ 78.400,00
2	Álcool	16.500	litros	R\$ 3,74	- 0,30%	R\$ 3,73	R\$ 61.545,00
3	Óleo Diesel	7.700	litros	R\$ 3,47	- 0,30%	R\$ 3,46	R\$ 26.642,00
4	Controle de Abastecimento de Veículos (Taxa de administração)	20	mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							R\$ 166.587,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, aquele fixado no item 16 do Edital, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n° 10887/2018

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Nota explicativa: Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 166.587,00 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Fonte: 0100

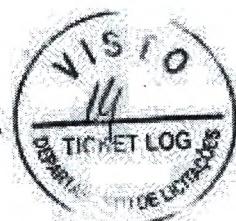
Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo

PI: AOSA COMBUS

Nota de Empenho: 2019NE000351

Emissão: 07/05/2019



MTGÁS
Fls. 0318
Rub. 14



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços dos combustíveis, durante a execução contratual, serão autônomos, variáveis, limitados aos valores divulgados pela pesquisa da Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme previsto neste edital e seus anexos.

6.2. Os valores correspondentes aos percentuais de desconto sobre os combustíveis e a taxa de administração ofertados na licitação serão fixos, sem alterações, durante a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



MTGÁS
Fls. 032
Rub. 4

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES



MTGÁS
Fls. 020
Rub.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 10887/2018

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MTGÁS
Fls. 033
Rub. 14

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n° 10887/2019

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em
Goiânia, aos 23 dias do mês de Mai do ano de 2019.

WILSON
GAMBOGE
JUNIOR:79930
506187

Assinado de forma digitalizada
Por: WILSON GAMBOGE JUNIOR:79930
Data: 2019-05-23 10:51:00-03:00
Endereço IP: 180.250.10.10
Software: Win 10 Pro
Hardware: Intel(R) Core(TM) i5-7200U CPU @ 2.50GHz
Data: 2019-05-23 10:51:00-03:00

**WILSON GAMBOGE JUNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO**

**DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**

**LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**

TESTEMUNHAS:

CPF nº



CPF nº

~~Guilherme Machado da Oliveira
CPF: 368.812.400-44~~





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

MTGÁS
Fls 034
Rub. 14

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23747.000108.2019-92
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2018 – UASG 200392

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO IFMT – CAMPUS ALTA FLORESTA E A
EMPRESA TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0015-56, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Loteamento Aquarela, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT nº 868, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50, Edifício 02, Santa Lucia, Campo Bom/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO VITORIA DE MORAIS, portador da Carteira de Identidade nº 2086252737 SJS/II RS, e CPF nº 007.275.350-13 e pelo Sr. LUCIANO RODRIGO WEIAND, portador da Carteira de Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS, e CPF nº 952.835.520-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23747.000108.2019-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2018 (UASG 200392), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum e óleo diesel S-10) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e

IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)

Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Loteamento Aquarela, Alta Floresta/MT, CEP:
78.580-000.
Pagina 1 de 5



[Assinatura]

MTGÁS
Fls. 0349
Rub. 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do IFMT – *Campus Alta Floresta*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item da licitação	Descrição	Unidade	Quantidade e a ser contratada	Percentual de Desconto	Valor Unitário com Desconto	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	Litro	12.500,00	0,3000 %	R\$ 4,4766	R\$ 55.957,50
2	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL	Litro	3.750,00	0,3000 %	R\$ 3,7288	R\$ 13.983,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	18.750,00	0,3000 %	R\$ 3,4596	R\$ 64.867,50
4	Taxa de Administração - Controle de Abastecimento de Veículos	Mês	12	-	R\$ 0,0001	R\$ 0,0012

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/03/2019 e encerramento em 01/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 134.808,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oito reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



IFMT – *Campus Alta Floresta (UASG 158972)*
Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

MTGÁS
Fls. 035
Rub. *[assinatura]*

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)

Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000.

[Assinatura]

MTGÁS
Fls. 050
Rub. 1/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sinop - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alta Floresta/MT, 22 de fevereiro de 2019.

Representante Legal do Órgão:	Representantes Legais da Empresa:
 JULIO CESAR DOS SANTOS Diretor Geral do Campus Alta Floresta Ordenador de Despesas CPF: 840.290.991-49 RG: 3.713.653 SSP/GO	 DIEGO VITORIA DE MORAES Representante Legal CPF: 007.845.779-05 Ticket Log – Ticket Soluções HDFGT S/A CPF: 007.275.350-13 RG: 2086252737 SJS/II RS
Testemunha 01: RG: 2168541-2 SSP/MT CPF: 022.121.241-13	Testemunha 02: LUCIANO RODRIGO WEILAND Representante Legal Ticket Log – Ticket Soluções HDFGT S/A CPF: 952.835.520-04 RG: 3027063209 SJTC/II RS

IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)
Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Loteamento Aquarela, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000.

[Protocolo](#)[Leitora Óptica](#)[Ferramentas](#)[Relatórios](#)[Ajuda](#)

**ESTADO DE
MATO GROSSO**

Hoje é Segunda-feira, 25 de Novembro de 2019



Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso

Usuário/Órgão/Unidade : MARCIA VICTOR DE MATOS / MTGÁS / PROTOCOLO - PROTOCOLO

Envio de Processo

Processo : 581081 / 2019

Assunto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

PRORROGAÇÃO POR MAIS DOZE(12) MESES DE EMPRESA

Resumo do Assunto : ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE NO FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS(GASOLINA E COMUM E ETANOL COMUM).

Parte Interessada : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS MTGÁS

Órgão de Destino

Unidade de Destino

Sub-Unidades

Usuário de Destino

Informação do Trâmite*

Documentos :
Juntados

Documento de Apoio :

Processos :
Apensados

* Atenção, os valores em reais precedidos de R\$ serão substituídos por # quando forem visualizados via Web

Desenvolvimento





SIAG: Área do Servidor Público

Principal | Sair | Usuário:

Processo Licitatório

[Voltar](#) [Salvar](#) [Ocorrências](#) [Trâmite](#) [Documentos](#) [Excluir](#)

Processo Licitatório salvo com sucesso.

Informações do Processo

* Número do Processo:	5810819	Registro de Preço:	Não
Atividade:	Criar Processo	Situação de Recebimento:	Recebida
* Exercício:	2019 ▼	Unidade Organizacional:	AQ_MTGÁS ▼
Unidade Gestora:	MTGÁS ▼	Quantidade Planilhas:	0
Data do Processo:	26/11/2019 09:53:01	Criado por :	MARCTA VICTOR DE MATOS((65) 3642-4423)
Nome do responsável:	[REDACTED]		
Responsável pela Pesquisa de Preço:	[REDACTED]		
Número de Protocolo da SAD:	[REDACTED]		
Mapa Comparativo Aprovado:	Não	Aprovado Por:	
Data :		Data da C.I.:	
Nº da C.I.:	[REDACTED]		
Carona:	[REDACTED]		
* Objeto:	COMBUSTIVEL		89
* Descrição do Objeto:	Contratação de Empresa, especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis(Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético).		
* Destinação do Objeto:	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS		
Motivo Devolução:			
* Justificativa da Aquisição:	Visar o abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS .		
Observações/Exigências:			

8000

128

962

200

924

Detalhes de Pagamento

Prazo de Pagamento:

[REDACTED]

Condições de Pagamento:

[REDACTED]

200

Detalhes da Entrega

* Prazo de Entrega:

IMEDIATA

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258 - 6º ANDAR - JD. MONTE LÍBANO - CUIABÁ - MT

* Local de Entrega:

[REDACTED]

924

Detalhes da Reserva

Valor de Reserva dos Itens a Liciar:

Valor de Reserva dos Itens Licitados:

Valor dos Itens Licitados:

Diferença em %:

0.00 %

Diferença entre Reserva e Licitado:

Detalhes da Aquisição

Modalidade:

Escolha uma Modalidade ▼

- Valor Global
- Valor Unitário
- Menor Preço
- Menor Taxa Administrativa
- Técnica
- Técnica e Preço
- Maior Desconto

Maior Oferta

TODOS

 SIM NÃO**Geração do Mapa:****Tipo Empenho:****Ação Judicial:****Artigo:**

Selecionar

Inciso:

Selecionar ▾

Clique para mais informações sobre o sistema.





MTGÁS
Fls. 030
Rub. 40

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO N.º 091/2019

SETOR REQUISITANTE:	Gerente Administrativo e Financeiro – MTGÁS.
PROTOCOLO SOB Nº:	581081/2019
RESPONSÁVEL:	Marcia Victor de Matos.
OBJETO:	Renovação Contratual de Empresa especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis(Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	17502.2006.3390.3000.240.
VALOR GLOBAL:	R\$ 4.423,72

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANIADA DA DESPESA: Solicitamos a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis(Gasolina Comum e Etanol Comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS .

Cuiabá, 25 de novembro de 2019.

Assinatura do requisitante:

MARCIA VICTOR DE MATOS

Gerente Administrativa e Financeira

Recebido em:

____ / ____ /2019

Despacho da Dir. Executiva (x) De Acordo () Desfavorável

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS

Despacho do Ordenador de Despesas: (X) De acordo

() Desfavorável

Motivo:

RAFAEL SILVA REIS

Presidente/MTGÁS



MTGÁS
Fls 038
Rub [Signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: MTGÁS	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 027/2019
3 – Número da Unidade Orçamentária: 17502	4 – Descrição de Categoria de Investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input checked="" type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input type="checkbox"/> Bens Permanente
5 – Unidade Administrativa Solicitante: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGAS	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículo oficial da MTGÁS.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Unidade de Medida	Preço unitário máximo a ser pago pela Administração-R\$	Quantidade estimada (litros)
01	ETANOL - COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO.	LTS	2,45*	1813

2.1. O preço unitário final oferecido pela CONTRATADA definirá o percentual de desconto para cada tipo de combustível a ser aplicado sobre o preço da bomba quando do abastecimento, a ser concedido no faturamento

2.1.1. A fórmula de cálculo para o desconto oferecido na aquisição dos combustíveis e para a taxa de administração está detalhada na Seção 13 deste TR.

2.2. No percentual oferecido referente à Taxa de Administração deverá estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1^a e 2^a via, está em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão micro processado (com chip ou magnético) para cada veículo da frota, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.



2.3. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, bem como durante a vigência deste, será informada pela CONTRATANTE, com razoável antecedência, da localização exata das Bases de Operações. Eventuais alterações nos endereços também serão antecipadamente informadas, a fim de que a CONTRATADA possa tomar as medidas cabíveis quanto ao cumprimento satisfatório do contrato.

2.4. Conforme definição do órgão/entidade contratante poderá ser solicitada instalação ou disponibilização dos equipamentos e/ou softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, em todas as suas Unidades vinculadas permitindo a cada uma delas, e de forma independente, a definição de limites de gastos dos respectivos cartões, de acordo com as definições estabelecidas pelo GESTOR DO SISTEMA, e emissão de relatórios.

2.5. Os serviços de abastecimento deverão prever a utilização de software, cartões micro processados (com chip ou magnéticos) e equipamentos necessários para autorização e realização de abastecimentos de combustíveis em rede de postos credenciada pela Contratada, para os Veículos Oficiais da frota do órgão/entidade Contratante;

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e Etanol comum) faz se necessária visando aumento na eficiência do gerenciamento da frota da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, no tocante ao abastecimento do veículo Oficial..

Em consonância com a visão de futuro da alta direção da Administração Estadual, de que os órgãos devem almejar modernidade e eficiência no cumprimento de suas atribuições constitucionais, o que se pretende concretizar através da presente contratação, é ter uma importante ferramenta gerencial e operacional.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.2.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado do veículo Oficial da MTGÁS abrangido por este Termo de Referência, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento do veículo, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

4.2.1.1. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Unidade Federativa, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados a diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do órgão/entidade Contratante;

4.2.1.1.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina - comum, Diesel – comum, Diesel S10 e Etanol - comum;

4.2.1.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

4.2.1.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, controle e gestão dos preços, controle e gestão de desempenho por modelo de veículo/máquinas/motores, controle e gestão de condutores, controle e gestão da rede credenciada, implementação e/ou inclusão de parâmetros restritivos de transação, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais que consistam o controle total dos gastos com combustíveis;

4.2.1.4. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

4.2.1.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo e transações, contendo: identificação, registro de patrimônio, órgão/unidade e sub unidade de lotação, placa, marca/modelo, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto oferecido por tipo de combustível, local, hora, estabelecimento, cidade, motorista, matrícula e data em cada abastecimento.

4.2.1.5.1. Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios na seção 8 deste TR.

4.2.1.6. Deverá constar como campo obrigatório o CPF no cadastro de condutores, devendo o sistema validar os dígitos verificadores, a fim de indicar como CPF válido ou não.

4.2.1.7. No cadastro de veículos, o sistema deverá validar as placas informadas como placa válida ou não.

4.3 DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

4.3.1. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) **Identificação do veículo:** marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse do órgão/entidade Contratante;

b) **Controle de abastecimento do veículo:** local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado;

c) **Cadastro de usuários:** fiscalizadores; condutores; órgãos;

d) **Relatório de consumo de combustíveis:** por veículo/motores/embarcações; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

e) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços - SEGES.

4.3.1.1. No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pelo Contratante e, com a identificação do órgão, placa e modelo/marca no mesmo, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

4.3.1.2 Deverá efetuar emissão de cartões adicionais micro processados (com chip ou magnético), com a emissão de senha, cujas transações de abastecimento estarão vinculadas ao CNPJ do próprio órgão, que possuir a necessidade de atendimento extraordinário.

4.3.1.3. Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

4.3.2. Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

4.3.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento das:

- UNIDADES ADMINISTRATIVAS, (Órgão/entidade Contratante)
- BASES DE GERENCIAMENTO (que correspondente ao agrupamento de centros de custo),
- CENTROS DE CUSTO (que corresponde às unidades existentes no órgão/entidade Contratante),
- CONDUTORES, VEÍCULOS e ÓRGÃOS;

b) Definição da logística da rede de postos;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;

e) Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do condutor ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horária e sem ônus adicional a CONTRATANTE;

f) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento com rastreio e acompanhamento dos mesmos a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.

g) Fornecimento dos cartões para os veículos/motores estacionários/embarcações informados pela Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pela licitante, fornecimento de senha para cada condutor que estará vinculada a matrícula do servidor para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

4.3.3.1. Serão consideradas como BASES DE GERENCIAMENTO os agrupamentos de CENTROS DE CUSTOS determinados pelo CONTRATANTE onde, caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais à CONTRATANTE.



4.4 DO CADASTRAMENTO

4.4.1. Para implantação dos serviços a Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e para o caso dos cartões extraordinários o CNPJ do órgão, contendo os seguintes dados:

4.4.2. Veículos Automotores:

a) Placa Oficial e Vinculada ou Prefixo de Registro (em se tratando embarcações); b) Marca; c) Tipo; d) Chassi; e) Combustível; f) Ano de fabricação; g) Bases de Gerenciamento e Centros de Custo; h) Capacidade do tanque; e i) Hodômetro; j) autonomia média do veículo (conforme fabricante); l) Renavan; m) Cor; n) Unidade/órgão e Sub unidade; o) Registro de Patrimônio.

4.4.3. Condutores:

a) Nome; b) Registro funcional (Matrícula e cargo); e c) Unidade de lotação; d) Número da carteira Nacional de Habilidaçāo, categoria e data de vencimento; e) CPF.

4.4.4. Órgãos:

a) Unidade administrativa; b) CNPJ;

4.4.5. O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.4.6. Durante a execução do contrato, somente a Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, poderá incluir ou excluir veículos/máquinas/motores, condutores no sistema informatizado. O órgão/entidade Contratante só poderá fazer a inclusão de veículos e condutores mediante a autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

4.4.6.1. Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades órgão/entidade Contratante, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo.

4.4.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

4.4.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.5 DAS ESPECIFICAÇĀES TÉCNICAS

4.5.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões micro processados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo/máquina/motores e, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento dos condutores estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

4.5.2. Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém deverão possuir tecnologia para também aceitar transações de contingência (0800), com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelos gestores do contrato.

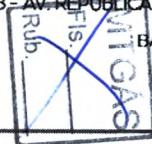
4.5.3. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo ser lançadas no ato do abastecimento, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on-line ou impossibilidade de utilização do próprio cartão.

4.5.4. O fornecimento dos cartões micro processados (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo, motor estacionário e embarcação oficial possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial e vinculada) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo, motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do órgão/entidade Contratante.

4.5.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

4.5.6. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões (1^a e 2^a via, estas em caso de perda, roubo ou extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e gestores do sistema para utilização dos mesmos.

4.5.6.1. Caso ocorra a perda, roubo ou extravio da 2^a via do cartão, o contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, para que solicitação à contratada da



remissão do cartão de abastecimento, sendo que o ônus por esta remissão, somente nestes casos, será de responsabilidade do Contratante.

4.5.6.2. Nos casos de perda ou extravio da 2ª via do cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual pertence o cartão, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais, deverá ser descontado o valor pago pela re-emissão do cartão, do servidor a quem tenha sido atribuída a responsabilidade.

4.5.6.3. O sistema da Contratada deverá encaminhar de forma on-line os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documento fiscal (Cupom/Nota Fiscal).

4.5.6.4. O sistema da Contratada deverá possibilitar a emissão de relatório de veículos e motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

4.5.6.5. A identificação do condutor no ato do abastecimento deverá ser pelo número da matrícula/CPF seguido pela senha.

4.6. REGIME DE EXECUÇÃO

4.6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

4.6.2. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

5. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

5.1. Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, motores estacionários e ou embarcações, que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

5.1.1. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover solução que iniba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.1.2. O sistema informatizado integrado, acessível via WEB, deverá dispor de operações e parâmetros de controle e restrições integradas de transações, conforme abaixo:

- a) Preços praticados por região e cidade;
- b) Autonomia de consumo por veículos;
- c) Quilometragem;
- d) Intervalo de tempo mínimo entre transações para o mesmo veículo;
- e) Capacidade de litragem do tanque por veículo;
- f) Bloqueio de cartões/veículos para N tentativas consecutivas de transações com erro;
- g) Bloqueio de veículos e condutores com mais N dias sem transacionar;
- h) CNH vencida;
- i) Bloqueio

5.1.3. As operações e parâmetros das restrições (preços, autonomia, cadastro, etc.) dos abastecimentos deverão ser inclusas pelo gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG, alteradas e com possibilidade de serem replicadas em lotes para todas as unidades e órgãos/contratante. As operações de restrição somente poderão ser realizadas pelo perfil Gestor de Sistema, ver item 5.3.1.

5.2. O Sistema Tecnológico deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão, para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, cabendo à Contratante unificar os dados dos cartões daquele veículo em um único cadastro.

5.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão, para terem acesso à base gerencial.

5.3.1. O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:

- GESTOR DO SISTEMA, com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc. (deverá ser



disponibilizado somente a Secretaria de Estado de gestão, ou a quem esta autoriza) sendo que O GESTOR DO SISTEMA terá acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos órgãos/entidades do Governo de Mato Grosso e definições dos acessos dos gestores descentralizados;

- GESTORES DE BASE DE GERENCIAMENTO, em número a ser definido pelo GESTOR DO SISTEMA, com acesso somente a sua base e as atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA, dentre elas, alteração de senha dos condutores, alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, consultas, entre outras definidas pelo gestor do sistema.

5.3.2. O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído apenas a servidores indicados formalmente pela Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte, vinculada à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG; Os acessos aos menus do perfil do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO serão atribuídos a servidores indicados pelo GESTOR DO SISTEMA e lotados nas BASES DE GERENCIAMENTO.

5.4. A Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, através de sua Gerência de Transportes, deverá ter acesso geral, **com perfil de GESTOR DO SISTEMA**, terá acesso a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de fornecimento de combustíveis e determinará os parâmetros de controle todos os órgão/entidades Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual.

5.5. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO sua alimentação e relocação, que não poderão ser ultrapassados, dispondo dos saldos contratados, saldos utilizados e saldos restantes.

5.5.1. Os GESTORES DAS BASES DE GERENCIAMENTO **poderão** efetuar alterações e relocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as BASES DE GERENCIAMENTO.

5.5.1.1. A relocação dos limites entre os cartões individuais e as BASES DE GERENCIAMENTO deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema.

5.5.2. O Sistema deverá prover mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo.

5.6. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa oficial e placa vinculada);
- Identificação do condutor;
- Quilometragem apresentada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor do litro do combustível;
- Valor da operação;
- A data e hora da transação;
- Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, é expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

No caso da utilização do cartão adicional, onde somente Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, poderá solicitar a contratada, **deverá conter as informações a seguir:**

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do servidor;
- Identificação do órgão/setor;
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor do litro do combustível;
- Valor da operação;
- A data e hora da transação;



h) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

5.7. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, no mínimo, de todos os dados da condição 5.6;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro – mínimo e máximo; intervalo de tempo entre transações; transações negadas e relação dos motivos, capacidade do tanque/veículo etc.);

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

d) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão;

e) Opções de restrição de transações e liberações no sistema, restrições de preços máximos e mínimos, autonomia dos veículos, controle de condutores, hodômetro, quando no caso de anomalias na parametrizações, podendo ser aplicada a toda a frota e todas as bases de gerenciamento ou em casos específicos.

5.8. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

5.9. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

5.10. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da Contratante e em hipótese alguma a contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados desde o primeiro mês de execução contratual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com os dados gerados (veículos, motorista, consumos, tipo de combustível, data do abastecimento etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

6.3. Juntamente com as bases de dados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

7. REDE CREDENCIADA

7.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões micro processados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.

7.2. A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do órgão/entidade Contratante.

7.3. Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste Termo de Referência.

7.4. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

7.4.1. Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos na Seção 02 (dois) do presente Termo de Referência e em sendo possível cujo funcionamento seja ininterrupto (24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana) obedecendo aos seguintes requisitos:

- Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento;



Fls. 046
Rub. M

WWW.MT.GOV.BR

- Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (três) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) postos de abastecimento;
- Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede Credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento;

7.4.2. Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos dois deles deverão estar localizados em um raio máximo de 3 km (três quilômetros) da Sede do órgão/entidade Contratante.

7.4.3. A Contratada deverá ainda possuir **rede de postos credenciados em todo o território nacional**, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados em todos os municípios do estado de Mato Grosso, em havendo impossibilidade, com distância não superior a 50 km (cinquenta quilômetros) entre os mesmos visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamentos.

7.4.3.1 A regra acima disposta terá como exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos onde deverá a Contratada apresentar justificativa formais aos Gestores do Sistema e aos gestores das Bases de Gerenciamento.

7.4.3.2. Em cidades que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado no item **7.4.1**, a Contratada não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada a Contratante poderá abastecer.

7.5. A contratada que não possuir rede de postos credenciados conforme o estabelecido no Item **7.4**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para realizar os credenciamentos necessários a fim de que passe a atender as quantidades mínimas constantes no referido item.

7.5.1 Conforme a necessidade, e por solicitação do Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal.

7.6. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada, orientada e capacitada para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde exista falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer, garantindo que todas as transações sejam realizadas e lançadas no sistema na data/hora e local do abastecimento.

7.6.1. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

7.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Contratante, em hipótese alguma, em solidariedade nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

7.8. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

7.9. Em caso de mau atendimento, a Contratante deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a Contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento à Contratante.

7.10. Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

7.11. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente à Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta.

7.11.1. Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11.2. Não será permitido em hipótese alguma o recolhimento do cartão de abastecimento do veículo, pelos postos credenciados.

8. RELATÓRIOS

8.1. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEPLAG para adequação às suas necessidades.

8.2. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Mato Grosso) e por localidade (postos credenciados em cada município do País, especialmente aqueles localizados no estado de Mato Grosso), sem a necessidade de utilização de senha de acesso.

8.3. Todos os relatórios, disponibilizados pela Contratada, disponível via web, deverão conter no mínimo informações acerca dos veículos discriminados por: placa, marca, modelo, tipos de combustível, ano de fabricação, base de Unidade Administrativa e/ou Unidade Gestora e Centro de Custo, dispostos em formatos de PDF, textos ou planilhas, capazes de serem impressos diretamente em folha tamanho A4, devendo o GESTOR DO SISTEMA ter a possibilidade de extração dos relatórios consolidados de todas as Bases de Gerenciamento.

8.4. Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) **Relatório de Histórico:** deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento; percentual de desconto oferecido para o tipo de combustível; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;

i) **Relatório de Uso:** deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto oferecido para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);

c) **Relatórios Financeiros:** deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando km total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto oferecido para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;

d) **Relatório de Anomalias:** deverá apresentar dados sobre anomalias na parametrização dos veículos, indicando motivo, data, local, condutor e outros dados julgados úteis;

e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

g) Preço médio pago por cada espécie de combustível consumidos pela frota;

h) Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);

i) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

j) Histórico de transações negadas apresentadas a relação dos motivos de proteção, podendo ser consultado em tempo real, subsidiando o gestor a prestar o suporte ao condutor usuário.

k) Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;

l) Cadastro completo dos veículos, condutores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.

m) Todos relatórios deverão apresentar padrões e regra matemáticas, respeitando as regras financeiras e matemáticas de arredondamento de casas decimais.

8.4.1. Conforme a necessidade dos órgãos/entidades Contratantes a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAG, poderá solicitar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam as condições 10.7 e 13.4 para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina – comum; Diesel – comum, Diesel S10; e Etanol – comum) às normas de controle da Administração.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

c) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

d) Fiança bancária.

9.1.1. Poderá a Secretaria de Estado de Administração como órgão central de gestão do Governo de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Serviços/Gerencia de Transporte – SEAPS, emitir notificação oficial, bem como aplicar sanções à CONTRATADA, em caso de descumprimento de disposições estabelecidas neste Termo de Referência, que cause reflexo em mais de um contrato oriundo Ata de Registro de Preços objeto deste.

9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

9.1.2.1. A retenção efetuada com base no item 12.4.2. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.4.2. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

9.1.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

9.1.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

10.2. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

10.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

10.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.5. Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

10.7. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

10.8. todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

10.9. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;



10.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.16. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

10.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

10.18. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

10.20. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.21. Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

10.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.23. Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados na rede credenciada.

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.25. A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

10.26.. Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

10.27 A Contratada deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo GESTOR DO SISTEMA, conforme a necessidade do órgão/entidade Contratante.

10.28. Disponibilizar ao órgão/entidade Contratante informações de QUALIDADE sobre o consumo da frota, organizados por mês, tipo de combustível, órgão, tipo de veículo, marca, modelo, placa, dentre outros campos, estipulados pela Contratante, para realizar a alimentação contínua dos sistemas de Business Intelligence da Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar das operações de abastecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

10.29. Notificar antecipadamente à Contratante sobre quaisquer mudanças no Sistema que porventura possam afetar as informações importadas para os sistemas de Business Intelligence da Contratante.

10.30. Responder com eficiência e tempestividade às requisições de informações e dados da Contratante que tem como objetivo atualizar e corrigir os desvios aos padrões de importação de informações previamente estabelecidos, para o sistema de Business Intelligence da Contratante.



10.31. Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.

10.32. Fornecer suporte técnico para o sistema.

10.33. É obrigação da CONTRATADA manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços.

10.34. Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

10.34.1. O tempo de recuperação que a CONTRATADA tem para restabelecer o sistema dependerá da complexidade da ocorrência de defeito definido conjuntamente pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:

- Complexidade baixa terá 2 horas para recuperação;
- Complexidade média terá 4 horas para recuperação;
- Complexidade alta terá 6 horas para recuperação, sendo este último o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.

10.34.1.1. Excluem-se da garantia:

- Interrupções agendadas com ao menos 2 (dois) dias de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência;
- Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos fornecedores de conectividade;
- Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à CONTRATADA;
- Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, bem como não observação a padrões de segurança e operação.

10.35. Oferecer ao Fiscal de Contrato pleno acesso para consulta às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

10.36. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

10.37. O prazo para reposição dos cartões, no caso de desgaste natural ou na emissão de 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio, não será superior a 05 (cinco) dias úteis.

10.38. Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do Contratante.

10.39. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

.10.39.1. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

b.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

10.39.2. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Contratada irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.847/99.

10.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

10.41. Credenciar junto ao órgão/entidade Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.



10.42. Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Mato Grosso (preço de bomba), utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

10.42.1. Em casos comprovados de prática de preços divergentes ao preço de bomba do dia da transação, a CONTRATADA deverá intervir para que o estabelecimento, explique e corrija a aplicação de preços para a frota do Governo de Mato Grosso.

10.43. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

10.44. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

10.45. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.

10.46. Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade.

10.47. Disponibilizar, a cada abastecimento, comprovante impresso, contendo, no mínimo, as informações dispostas no item 8.6.

10.48. Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

10.49. Disponibilizar para o órgão/entidade Contratante consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis por eles praticados.

10.50. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

10.51. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

10.52. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através MTGÁS, obriga-se a:

11.1. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

11.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

11.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

11.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

11.6. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.

11.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

11.9. Por se tratar de abastecimento de combustíveis, a Gerência de Transportes vinculada à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEPLAGS promoverá mensalmente pesquisa da média de preços praticada no Estado de Mato Grosso e divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de apurar a razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados.

11.10. Solicitar a Contratada a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com as condições estabelecidas ao objeto constante neste Termo de Referência.

11.11. Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões micro processados (com chip ou magnéticos) a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1. O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 4.423,72(Quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)..

*12.2. O valor máximo unitário a ser pago dentro do Estado é de:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	Preço Unitário Máximo
01	Gasolina Comum	R\$ 3,98
02	Diesel Comum	R\$ 3,57
03	Diesel S10	R\$ 3,68
04	Etanol Comum	R\$ 2,45
05	Taxa de Administração	1,39% (percentual)

*Valor médio Estadual, praticado pelo mercado no âmbito de Mato Grosso, em outubro de 2017, conforme publicação no site da ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_por_estado_index.asp)

12.3. Os preços serão aqueles a que se obrigou a Contratada por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, englobando todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros e taxas, entre outros;

12.4. Quanto aos preços pagos por litro de combustível, serão praticados aqueles cobrados pela bomba de combustível do posto no dia do abastecimento, utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Sobre o valor da bomba incidirá ainda o desconto a que se obriga a Contratada por força contratual, sendo esse resultado o valor a ser pago pelo Contratante, acrescentando-se ainda a taxa de administração.

1.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

13.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

13.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

13.4. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

13.4.1. A contratada deverá apurar o preço do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento e a quantidade total de litros utilizado desse combustível para abastecimento;

13.4.2. Aplicar o desconto concedido na proposta sobre o preço do combustível praticado no momento de cada abastecimento;

13.4.3. Apurado o valor líquido após a concessão do desconto, deverá ser aplicado o acréscimo do percentual indicado na taxa de administração do gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis;



13.4.4. A soma entre o valor líquido, após a concessão do desconto, e o valor da taxa de administração resultará no montante a ser faturado.

13.4.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

13.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

13.6. Será considerada, como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.7. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

13.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

13.9. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

13.10. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art. 39 do Decreto Estadual nº 835/2017.

13.10.1. Em caso de inadimplência de pagamento, somente poderão ser suspensos os abastecimentos após notificação formal (por escrito) à contratada, com 5 (cinco) dias de antecedência, bem como deverão obedecer o prazo e condições dispostos na Lei nº 8.66, de 1993.

13.11. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

13.11.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

13.11.2. As notas a serem pagas poderão sofrer descontos, devido aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

13.12. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

13.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas nestes Termos de Referência.

13.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

13.16. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

14.DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;



14.1.1. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Não obstante o disposto acima, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.3.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

14.3.1.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

14.3.1.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

14.3.1.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.3.1.5. A satisfação do público usuário.

14.4. Ao(s) fiscal(s) do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

14.5. Solicitar outras providências que entender necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços contratados.

15 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

15.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

15.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

15.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

15.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

15.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

15.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

15.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,



15.1.3.3. Não mantiver a proposta,

15.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

15.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

15.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

15.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

15.1.3.8. Cometer fraude fiscal,

15.1.3.9. Fizer declaração falsa,

15.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da arantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

15.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

15.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causas ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

15.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. No caso de inadimplementos em que não haja reflexo financeiro, quando devidamente formalizados, serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos, atribuindo-se a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada 10 pontos acumulados, conforme segue:

Tabela de pontuação das ocorrências

Infração	Quantidade de Pontos
a) Atraso na reposição de cartões Magnéticos, após 5 dias úteis da solicitação;	01 ponto por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
b) Atraso na apresentação de relatório ou disponibilização da base de informações (item 9.4). Solicitado (após o decurso de 30 dias da solicitação)	02 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
c) Inobservância do disposto na Seção 08 deste TR;	
d) Inobservância do disposto na Seção 09 deste TR;	
e) Apresentação de fatura com erro;	03 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
f) Inexistência de relatório estipulado neste TR;	
g) Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado sem justificativa plausível, após 30 dias da solicitação;	
h) Estabelecimento credenciado não aceita operação por falha da Contratada;	
i) Falta de atendimento pessoal quando solicitado.	
j) Deixar de disponibilizar o sistema por no mínimo 99,5% do tempo do mês contratual	



16. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).
- Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- Agilidade nos procedimentos.
- Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados.
- Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis. Universalização das informações de gastos com combustíveis, tornando desnecessária a utilização de suprimento de fundos.
- Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração Contratante;

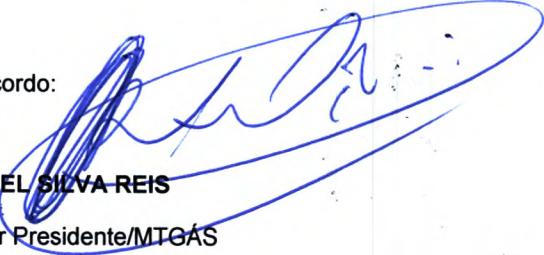
Cuiabá, 28 de novembro de 2019.

Elaborado por:


MARCIA VICTOR DE MATOS

Gerente Administrativa e Financeira/MTGÁS

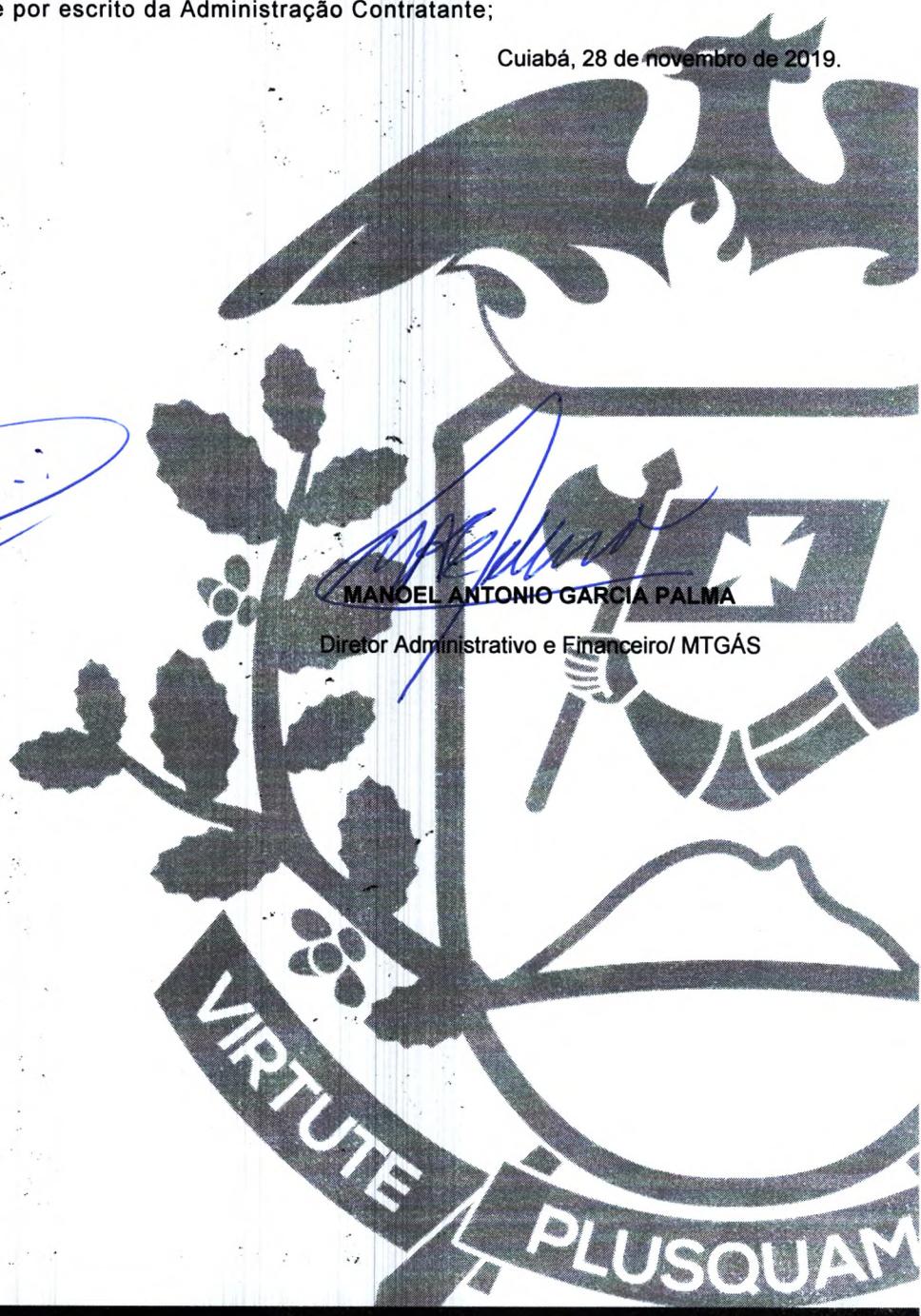
DE Acordo:


RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS


MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/ MTGÁS





MTGÁS
Fls. 057
Rub. *[Signature]*

SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE EMPENHO Nº 184/2019

Cuiabá/MT, 28/11/2019

PROTOCOLO: 581081/2019

DE: Gerência Adm. e Financeira - Companhia Matogrossense de Gás

(x) PED/EMP () PED RESERVA () ALTERAÇÃO DE PED

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Solicitamos inclusão de PED/EMP ref. Serviço de abastecimento de combustível.

CÓD. CREDOR: 2016.03430-5

NOME: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-Epp
CNPJ: 03.506.307/0001-57
VALOR: R\$ 4.423,72

TIPO:
() ORDINÁRIO
() ESTIMATIVO
(X) GLOBAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	P/A/OE	REGIÃO	NAT. DESPESA	ELEMENTO	FONTE
17502	2006	9900	3390	30	240

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

ARP -

CRD - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PAGAMENTOS PREVISTOS

JANEIRO	R\$ 368,64	JULHO	R\$ 368,64
FEVEREIRO	R\$ 368,64	AGOSTO	R\$ 368,64
MARÇO	R\$ 368,64	SETEMBRO	R\$ 368,64
ABRIL	R\$ 368,64	OUTUBRO	R\$ 368,64
MAIO	R\$ 368,64	NOVEMBRO	R\$ 368,64
JUNHO	R\$ 368,64	DEZEMBRO	R\$ 368,64
TOTAL			R\$ 4.423,72

Atenciosamente,

Marcia Victor de Matos
Marcia Victor de Matos
Ger. Adm. Financeira
Solicitante

Rafael Silva Reis

Diretor Presidente - MTGás

De acordo: Ordenador de Despesas



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Exercício igual 2020
Código do PAOE igual 2006

Exercício:	2020													
Esfera:	F - FISCAL													
Órgão:	17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico													
Unidade Orçamentária:	17.502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS													
Unidade Gestora:	0000 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS													
Função:	25 - ENERGIA													
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL													
Programa de Governo:	036 - Apoio administrativo													
PAOE:	2006 - Manutenção de serviços de transportes													
Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL													
Objetivo do PAOE:	Manter a frota de veículos utilizada pelo órgão.													
Meta Física LOA:	Produto exclusivo para ação padronizada (Percentual): 100													
Meta Física Ajustada:	Produto exclusivo para ação padronizada (Percentual): Não houve Ajuste no exercício													
Meta Física LOA:	Produto exclusivo para ação padronizada (Percentual): 100													
Meta Física Ajustada:	Produto exclusivo para ação padronizada (Percentual): Não houve Ajuste no exercício													
Meta Física LOA:	Produto exclusivo para ação padronizada (Percentual): 100													
Meta Física Ajustada:	Produto exclusivo para ação padronizada (Percentual): Não houve Ajuste no exercício													
Natureza	Fon.	IDU	TRO	Inicial	Suplementado	Anulado	Atual	Bloqueado	Cont/Reserva	PED	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível
3.3.90.00.000	240	OD	No	6.996,00			6.996,00			0,00				
Total do Tesouro										0,00				
Total de Outras Fontes				6.996,00			6.996,00			0,00				
Total Geral				6.996,00			6.996,00			0,00				



Obs.: No caso de seleção do filtro Cód. da Unidade Gestora, desconsiderar o saldo da coluna Disponível, visto que parte da execução ocorre somente na UG = zero e outra parte ocorre somente nas UGs > 0



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

Relatório do PTA

*Exercício igual a 2020
Código da Unidade Orçamentária igual a 17502
Código do PAOE igual a 2006

MTGÁS
Fls. 058
Rub. W

Programa:	036 - Apoio administrativo			
Função:	25 - ENERGIA			
Unidade Orçamentária:	17.502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS			
Ação (P/A/OE):	2006 - Manutenção de serviços de transportes			
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Objetivo Específico:	Manter a frota de veículos utilizada pelo órgão.			
Esfera:	FISCAL			
Responsável pela Ação:	Rafael Silva Reis			
Produto(s) da Ação:	Descrição (Unidade de Medida)	Região	Quantidade	Saldo
		0600		

PLANO DE AÇÃO POR PRODUTO

Subação: 1 - Serviço de fornecimento de combustíveis: gasolina e álcool.	Prazo 02/01/2020 até 31/12/2020	6.996,00
Responsável: Rafael Silva Reis		
Unid. Gestora: 0001 - Geral	Unidade Setorial de Planejamento: 001 - Geral	Produto da Subação: 0182 - Manutenção realizada
Região / Município	Código	Município(s) da entrega

Região / Município

0600

5103403

Cuiabá

Quantidade

12,00

Município(s) beneficiados(s):

Detalhamento do produto: Manter a frota de veículos utilizados pela Companhia.

Etapa:	1 - Manter os serviços de transporte - combustível + taxa de serviços.	6.996,00
Responsável:	Rafael Silva Reis	Prazo: 02/01/2020 até 31/12/2020
Subproduto da Etapa:	Manutenção de serviço de transporte.	Unidade: Mês

Região de Planejamento:		0600 - REGIÃO VI - SUL					
Natureza	Fonte	IDU	Descrição do Item de Despesa	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.3.90.30.004	240	OD	Abastecimento da frota de veículos da Companhia.	Mês	12,00	583,00	6.996,00



247



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sítio à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“Sociedade”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1º: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Os sócios decidem, por unanimidade alterar a denominação da empresa, alterar endereço da filial, atividades econômicas e consolidar, para se adequarem ao ramo de atividade em que a empresa atua, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4



“Cláusula 1^a – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS”

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2^a: DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

Os sócios resolvem incluir no objetivo social da Sociedade a atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros.

Como resultado da deliberação acima, a Cláusula 3^a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 3^a – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
 - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
 - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
 - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;



- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l.** Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Cláusula 3º: DA ALTERAÇÃO DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios decidem, por unanimidade, criar as classes de “**Diretor A**” e “**Diretor B**”, às quais competirão as prerrogativas e deveres já constantes da Cláusula 6º do Contrato Social da Sociedade e, especificamente ao “**Diretor A**”, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito, e especificamente ao “**Diretor B**”, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Ato contínuo, os sócios elegem (i) Rodrigo Mantovani, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado



na cidade de Jaguariúna / SP, sítio à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, para ocupar o cargo de “Diretor A”; e (ii) João Marcio Oliveira Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodóski/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, para ocupar o cargo de “Diretor B”.

Os diretores tomam posse dos cargos mediante assinatura da presente Alteração do Contrato Social da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, bem como declaram, nos termos da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula 6^a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 6^a – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sítio à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodóski/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173 que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirão a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be "RODRIGO MANTOVANI". There is also a small "4" written near the bottom right of the signature.



Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo segundo: Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judicia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome empresarial em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade”.

Cláusula 4º: DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

Os sócios decidem, por unanimidade, incluir no Contrato Social obrigações à Sociedade para criar e seguir políticas para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e para o gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Como resultado, os sócios decidem criar a cláusula das obrigações da sociedade, que será lida conforme abaixo. As cláusulas do Contrato Social subsequentes a esta serão renumeradas.

“Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos



indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Cláusula 5º: CONFORME ART. 1082, DA LEI 10.406/2002 - DO CAPITAL SOCIAL ARQUIVAMENTO N° 525.972/15-8, COM RETIFICAÇÃO E DEVIDO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios registram que o Arquivamento nº 525.972/15-8, de 28/12/2015, deliberou o aumento do capital social da Sociedade para R\$ 6.138.333,32 (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com emissão de 3.538.333 (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentas e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização se deu mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- (ii) Moeda corrente do país no valor de R\$ 2.198.333,00 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais); e



(iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios, por unanimidade, retificam o Arquivamento nº 525.972/15-8 para fazer constar que a Sociedade, na realidade, aumentou o capital social para **R\$ 6.138.333,32** (seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com a emissão de **3.538.333** (três milhões, quinhentas e trinta e oito mil, trezentas e trinta e três quotas), com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, cuja integralização se mediante:

- (i) Um imóvel no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais),
- (ii) Moeda corrente do país no valor de **R\$ 2.198.333,32** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); e
- (iii) Um veículo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Os sócios também deliberaram aumento de capital para na ordem de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: - Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

MTGAS
Fls. 0638
Rub.

Cláusula 6º: DA DISTINÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Os sócios consignam a distinção do patrimônio da Sociedade com os recursos mantidos nas contas de pagamentos, especificando que estes, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Como resultado, os sócios acrescentam à “CLÁUSULA 4º: DO CAPITAL SOCIAL”, o parágrafo quarto:

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.”

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.



**"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;



- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), representados por 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 4.425.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).



Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 2.711.666,68 (dois milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta oito centavos), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 1.355.833,34 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 8.850.000,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), com adequação e formação de 8.850.000 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.425.000	R\$ 4.425.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.



Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sítio à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodóski/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judicia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

MTGÁS
Fls. 066
Rub. *[Signature]*

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos



contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10º – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11º – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12º – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13º – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.



Cláusula 14º – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15º – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16º – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

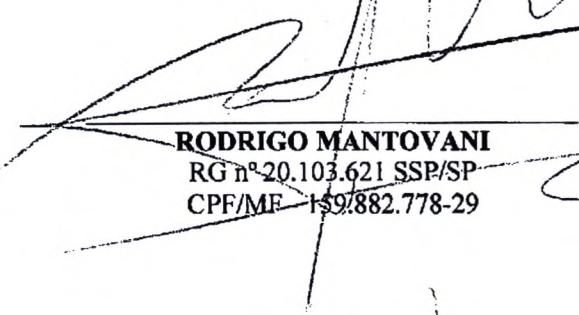
Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17º – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incursa na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abáixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 02 de Outubro de 2017.

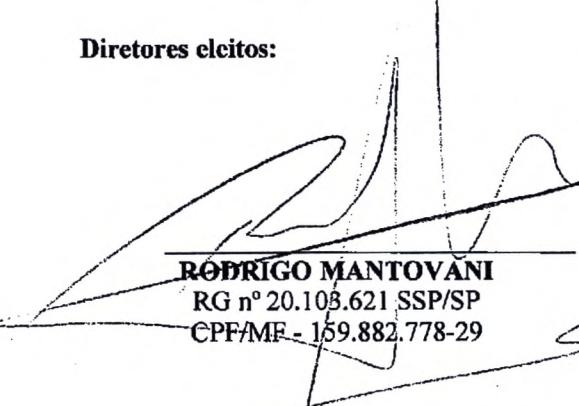
MTGÁS
Fls. 0678
Rub.

Sócios:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29


JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

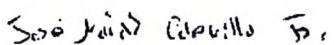
Diretores eleitos:

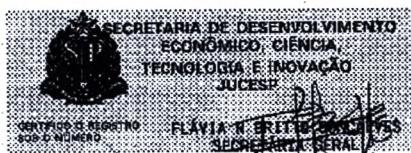

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29


JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:


DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

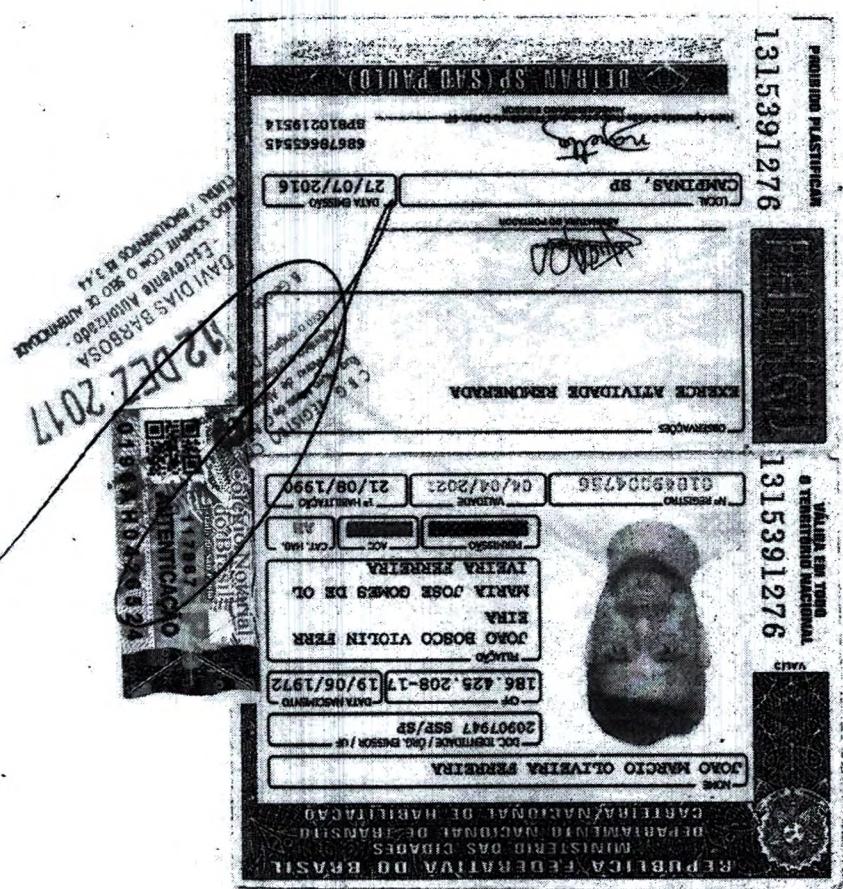

JOSE NATAL CAPOVILLA JUNIOR
CPF 363.322.978-75
RG 42.031.552-4 SSP/SP



360.125/18-9

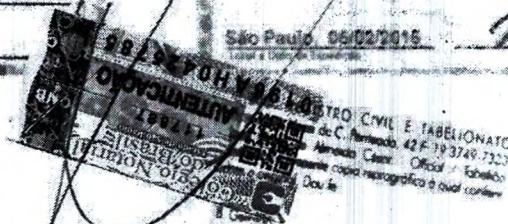


EM DRUG CO



A rectangular rubric box containing handwritten text. The top right corner has 'Rub.' written vertically. The bottom right corner has 'FIS' written vertically. In the center, the number '068' is written in large blue ink. At the bottom left, the letters 'MTGAS' are written vertically.

MTGÁS
Fls. 069
Rub. 10



AV. DEZ 2017
Escritório Autônomo
PAULO SOMENTE COM O SÓLIDO DE AUTENTICADO
CUSTAS / ENCOLHIMENTOS 433.44

EM PRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MTGÁS
Fls. 070
Rub. M

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.340.639/0001-30
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/10/2002

NOME EMPRESARIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares**
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários**
- 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings**
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
CALC CANOPO

NÚMERO
11

COMPLEMENTO
ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II

CEP
06.541-078

BAIRRO/DISTRITO
ALPHAVILLE

MUNICÍPIO
SANTANA DE PARNAIBA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR

TELEFONE
(11) 4154-2398

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2019** às **08:42:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: e0d733fe-41fe-4ba9-bffd-f2092d65c94e

Estabelecimento	
IE: 623.051.405.115	CNPJ: 05.340.639/0001-30
Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: CALCADA CANOPO	Complemento: ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II
Nº: 11	Bairro: ALPHAVILLE
CEP: 06.541-078	UF: SP
Município: SANTANA DE PARNAIBA	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 31/08/2011
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - BARUERI
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 26/07/2012	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.76.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

MTGÁS
Fls. 072
Rub. 00



ALVARÁ 462/2019

A Secretaria Municipal de Finanças, através do DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias, expede o presente ALVARÁ de LICENÇA, FUNCIONAMENTO e LOCALIZAÇÃO, VÁLIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.

RAZÃO SOCIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RAMO DE ATIVIDADE ASSESS CONSULT DE QUALQUER NATUREZA

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Incorporação de

ENDEREÇO CALÇ: CANOPO, 11 - Compl: ANDAR 2 SALA 3

BAIRRO ALPHAVILLE C A2

CIDADE SANTANA DE PARNAÍBA

CCM 72270

CNPJ/CPF 05.340.639/0001-30

I.E 623.051.405.115

Obs.: - AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme Decreto Estadual Nº 56.819/2011.

- Lei 1.649/91, ARTIGO 31 – Obrigatório colocar em lugar visível ao público

SANTANA DE PARNAÍBA, 26 de Junho de 2019.

HERNANE PÉREIRA RIBEIRO
Pront. 32.164 - SMF/NAT

DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NAT – NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO
Rua Profº Max Zendron, nº 77 – Jardim Profº Benoá – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06502-050
PABX: (11) 4622-7400 – site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br / smf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MTGÁS
Fls. 033
Rub. *[Signature]*

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35224557865	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/08/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2002	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 05.340.639/0001-30	ENDEREÇO CALCADA CANOPO			NÚMERO 11	COMPLEMENTO 2 ANDAR - SAL
BAIRRO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO SANTANA DE Parnaíba	UF SP	CEP 06541-078	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 8.850.000,00

OBJETO SOCIAL					
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES					
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS					
INCORPOERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS					
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO					
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES					

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA					
ENDEREÇO RUA DAS ABELIAS		NÚMERO 1414		COMPLEMENTO	
BAIRRO ALPHAVILLE DOM PEDR	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13097-173		
CPF 186.425.208-17	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 4.425.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME RODRIGO MANTOVANI					
ENDEREÇO RUA OITO		NÚMERO 1815		COMPLEMENTO	
BAIRRO COND FAZENDA DUAS M	MUNICÍPIO JAGUARIUNA	UF SP	CEP 13916-432		
CPF 159.882.778-29	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 4.425.000,00	

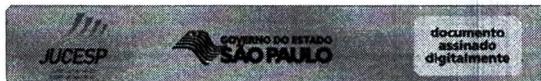
FILIAIS					
NIRE	CNPJ				

35904344818	05.340.639/0002-10			
ENDEREÇO RUA ACU		NÚMERO 47	COMPLEMENTO TERREO/1 PAV	
BAIRRO LOTEAMENTO ALPHAVIL	MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13098-335

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 14/08/2018	NÚMERO 360.125/18-9	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.850.000,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).		
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RODRIGO MANTOVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 159.882.778-29, RESIDENTE À RUA OITO, 1815, COND FAZENDA DUAS M, JAGUARIUNA - SP, CEP 13916-432, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.425.000,00.		
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 186.425.208-17, RESIDENTE À RUA DAS ABELIAS, 1414, ALPHAVILLE DOM PEDR, CAMPINAS - SP, CEP 13097-173, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.425.000,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO., DATADA DE: 01/08/2018.		
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 7 DAS OBRIGACOES DA SOCIEDADE AS POLITICAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SOCIEDADE PARA CONTROLE E PREVENCAO DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI N 9.613, DE 3 DE MARCO DE 1998, DEVERAO SER APROVADAS PELA DIRETORIA DA SOCIEDADE E OBSERVARAO AS SEGUINTE DIRETRIZES: (I) ELABORAR UM MANUAL INTERNO DAS POLITICAS E PROCEDIMENTOS INDICANDO AS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DE CADA NIVEL HIERARQUICO DA INSTITUICAO; (II) CONTEMPLAR A COLETA E REGISTRO DE INFORMACOES TEMPESTIVAS SOBRE CLIENTES, QUE PERMITAM A IDENTIFICACAO DOS RISCOS DE OCORRNCIA DA PRATICA DOS MENCIONADOS CRIMES; (III) DEFINIR OS CRITERIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELECAO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA SITUACAO ECONOMICO-FINANCEIRA DOS EMPREGADOS DA SOCIEDADE; (IV) INCLUIR A ANALISE PREVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVICOS, SOB A OTICA DA PREVENCAO DOS MENCIONADOS CRIMES; E (V) RECEBER AMPLA DIVULGACAO INTERNA. PARAGRAFO PRIMEIRO: OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DEVEM INCLUIR MEDIDAS PREVIA E EXPRESSAMENTE ESTABELECIDAS QUE PERMITAM CONFIRMAR AS INFORMACOES CADASTRAIS DOS CLIENTES E IDENTIFICAR OS BENEFICIARIOS FINAIS DAS OPERACOES E POSSIBILITAR A CARACTERIZACAO OU NAO DE CLIENTES COMO PESSOAS POLITICALMENTE EXPOSTAS. PARAGRAFO SEGUNDO: A SOCIEDADE DEVE OBSERVAR POLITICA DE GOVERNANCA, APROVADA PELA DIRETORIA, QUE ABORDE OS ASPECTOS RELATIVOS AO GERENCIAMENTO DE RISCOS, GESTAO DE PATRIMONIO E PRESERVACAO DO VALOR E DA LIQUIDEZ DAS MOEDAS ELETRONICAS EMITIDAS. PARAGRAFO TERCEIRO: A POLITICA DE GOVERNANCA DA SOCIEDADE DEVE SER ADEQUADAMENTE DOCUMENTADA E SUBMETIDA A REVISÕES ANUAIS, COM A DOCUMENTACAO MANTIDA DISPOSICAO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; DEFINIR ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES; E GARANTIR A INDEPEND NCIA DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, INCLUSIVE MEDIANTE SEGREGACAO ENTRE A AREA OPERACIONAL E A DE GESTAO DE RISCO.		
INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10		
OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À RUA UMBU, 286, 2 ANDAR, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-325, ALTERADO PARA: NÃO INFORMADO., DATADA DE: 01/08/2018.		
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À RUA UMBU, 286, 2 ANDAR, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-325. ALTERADO PARA RUA ACU, 47, TERREO/1 PAV, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-335. , DATADA DE: 01/08/2018.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

MTGÁS
Fls. 078
Rub. 14

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/10/2019



Certidão Simplificada emitida para LEONARDO HENRIQUE SENE : 28915072820. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125686537, sexta-feira, 1 de novembro de 2019 às 08:46:54.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:28 do dia 01/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2020.

Código de controle da certidão: **05E5.CCDC.CB8D.5345**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



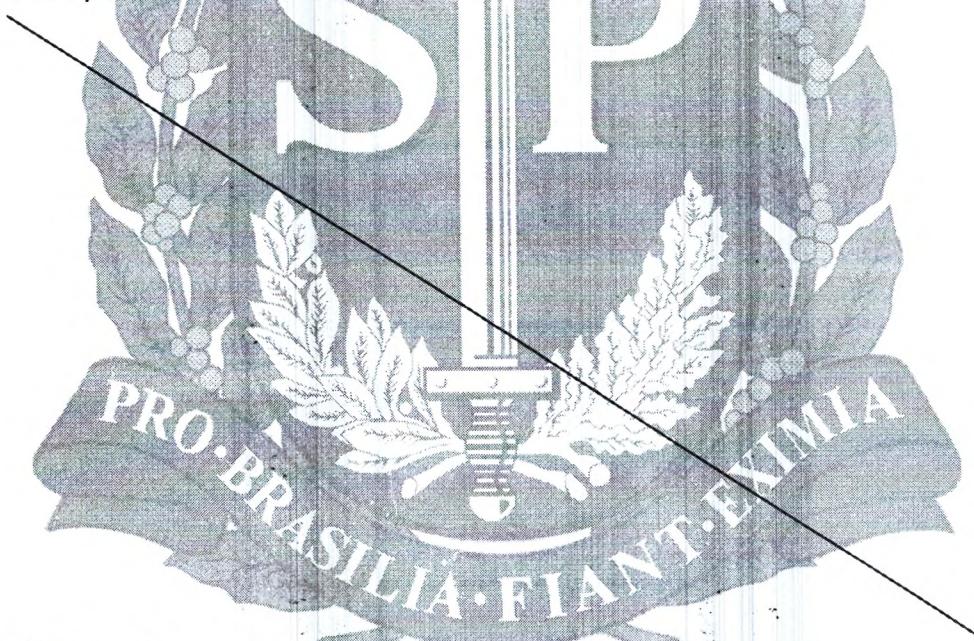
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

MTGÁS
Fls. 077
Rub. 4P

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 19110001477-11

Data e hora da emissão 01/11/2019 08:42:10

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

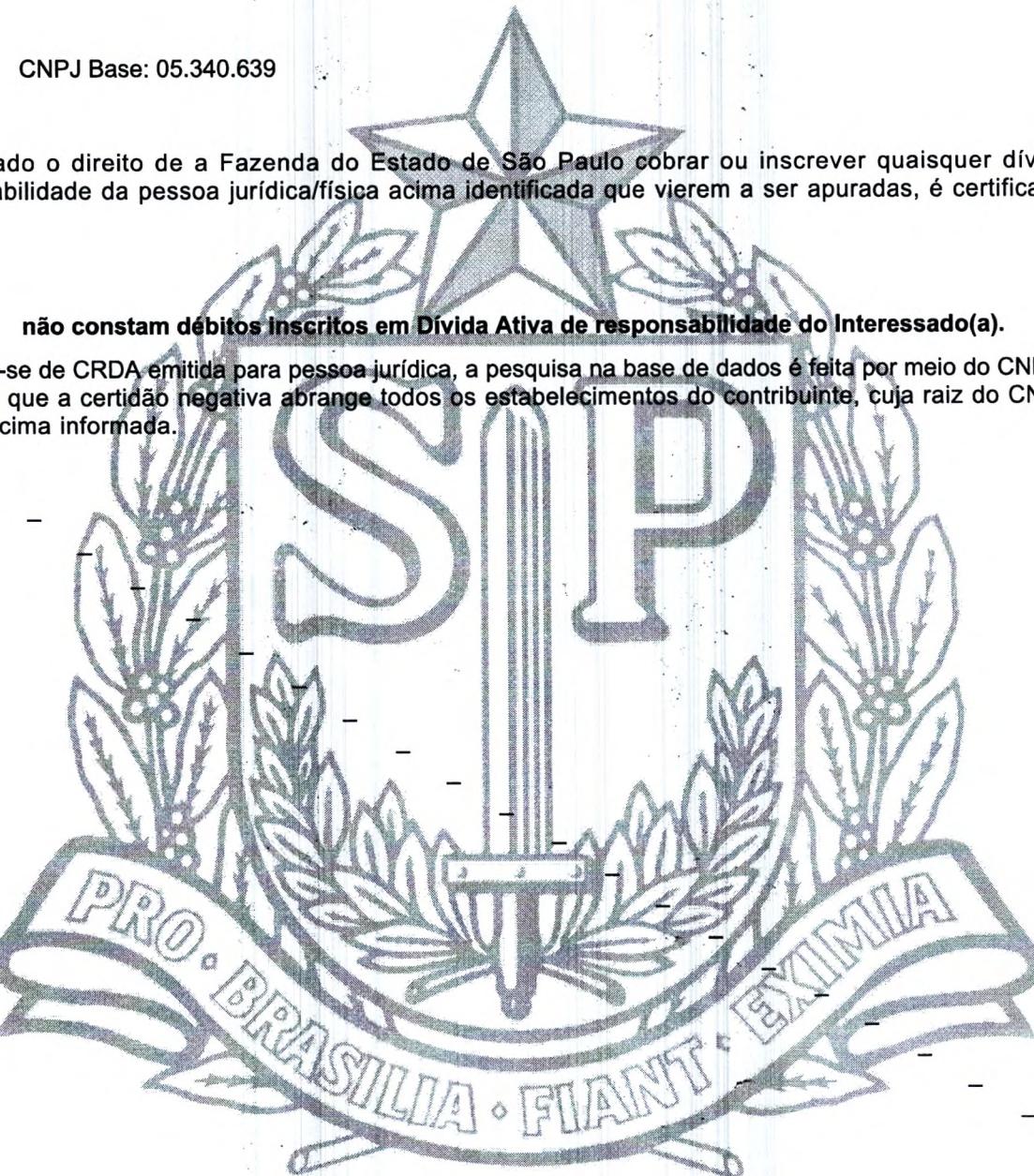
Procuradoria da Dívida Ativa

MTGÁS
Fls. 078
Rub. M

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:



Certidão nº 24295703

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/11/2019 08:46:25

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

MTGÁS
Fls. 078
Rub. 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receita Imobiliária – DRI

CERTIDÃO DE EMPRESA N° 236/2019 - SMF

Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário NÃO foi localizado imóvel cadastrado em nome da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

SONIVALDO BARBOSA DIAS
Prontuário 28.368
SMF/NAT/ATENDIMENTO

Santana de Parnaíba, 5 de novembro de 2019

O PRESENTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO COM O CANHOTO AUTENTICADO PEI O BANCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 9217/2019 - VIA WEB

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF N°: 05.340.639/0001-30
Inscrição Atual...: 72270
Logradouro: CALÇ CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
Bairro: ALPHAVILLE C A2
Cidade.....: SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP: 06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 20847932721788882 Data da Emissão : 04/11/2019 Hora da Emissão : 10:28:56
---	---

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2019 a 08/12/2019

Certificação Número: 2019110904062794689995

Informação obtida em 11/11/2019 16:30:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MTGÁS
Fls. 082
Rub. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 188136482/2019

Expedição: 01/11/2019, às 08:39:48

Validade: 28/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

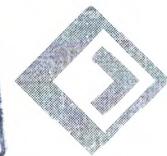
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO N°: 8093412

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/11/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

PEDIDO N°:

6609878



CONTRATO 008/2018/MTGÁS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E
CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS**, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR**, portador do RG 368160907 SSP/SP e do CPF nº 486.898.741-00 e de outro lado a **Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora do RG nº 48.537.010-4 SSP/SP e do CPF nº. 371.237.288-40, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **627372/20148**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2018/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do pregão Eletrônico nº 013/2018/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 013/2018/segues, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



MTGÁS
Fis. 085
Rub. inf

WWW.MT.GOV.BR

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA COMUM TIPO "C", DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO	LT	500	R\$ 3,97	1.985,00
002	ETANOL- COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO	LT	1000	2,44	2.440,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.425,00	

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.6.2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.6.2.1. A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais, abrangidos por este contrato, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

3.6.2.1.1. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Unidade Federativa, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do órgão/entidade Contratante;

3.6.2.1.1.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina - comum, Diesel – comum, Diesel S10 e Etanol - comum;

3.6.2.1.1.2. Verificar demais condições referentes à Rede Credenciada no item 3.9 deste Contrato.



WWW.MT.GOV.BR



Rub.

Rub.

3.6.2.1.2. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

3.6.2.1.3. Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, controle e gestão dos preços, controle e gestão de desempenho por modelo de veículo/máquinas/motores, controle e gestão de condutores, controle e gestão da rede credenciada, implementação e/ou inclusão de parâmetros restritivos de transação, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais que consistam o controle total dos gastos com combustíveis;

3.6.2.1.4. Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

3.6.2.1.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo e transações, contendo: identificação, registro de patrimônio, órgão/unidade e sub unidade de lotação, placa, marca/modelo, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto oferecido por tipo de combustível, local, hora, estabelecimento, cidade, motorista, matrícula e data em cada abastecimento.

3.6.2.1.5.1. Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios na **seção 08** deste TR.

3.6.2.1.6. Deverá constar como campo obrigatório o CPF no cadastro de condutores, devendo o sistema validar os dígitos verificadores, a fim de indicar como CPF válido ou não.

3.6.2.1.7. No cadastro de veículos, o sistema deverá validar as placas informadas como placa válida ou não.

3.6.3 DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

3.6.3.2. A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse do órgão/entidade Contratante;

b) Identificação dos motores estacionários; marca/modelo; ano de fabricação; número de série do motor aplicável; número de série do chassi aplicável; patrimônio; unidade de lotação (localidade); tipo de combustível; capacidade do tanque;

c) Identificação das embarcações; Tipo da embarcação, Tipo de Propulsão do motor, marca/modelo; ano de construção; número de série do casco/chassi/motor; patrimônio; unidade de locação (localidade); tipo de combustível; capacidade do tanque;

d) Controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento, hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto oferecido, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto oferecido;

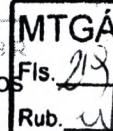
e) Controle de abastecimento dos motores estacionário e das embarcações: local do abastecimento do reservatório; servidor responsável pelo abastecimento; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto oferecido, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto oferecido;

f) Cadastro de usuários: fiscalizadores; condutores; órgãos;

g) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo/motores/embarcações; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;

h) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços - SEGES.

3.6.3.2.1. No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pelo Contratante e, com a identificação do órgão, placa e modelo/marca no mesmo, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, cujas transações de



abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

3.6.3.2.1.1 Deverá efetuar emissão de cartões adicionais micro processados (com chip ou magnético), com a emissão de senha, cujas transações de abastecimento estarão vinculadas ao CNPJ do próprio órgão, que possuir a necessidade de atendimento extraordinário.

3.6.3.2.2. Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

3.6.3.2.3. Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

3.6.3.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

a) Cadastramento das:

- UNIDADES ADMINISTRATIVAS, (Órgão/entidade Contratante)
- BASES DE GERENCIAMENTO (que correspondente ao agrupamento de centros de custo),
- CENTROS DE CUSTO (que corresponde às unidades existentes no órgão/entidade Contratante),
- CONDUTORES, VEÍCULOS e ÓRGÃOS;

b) Definição da logística da rede de postos;

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;

e) Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do condutor ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horária e sem ônus adicional a CONTRATANTE;

f) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento com rastreio e acompanhamento dos mesmos a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.

g) Fornecimento dos cartões para os veículos/motores estacionários/embarcações informados pela Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pela licitante, fornecimento de senha para cada condutor que estará vinculada a matrícula do servidor para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.6.3.3.1. Serão consideradas como BASES DE GERENCIAMENTO os agrupamentos de CENTROS DE CUSTOS determinados pelo CONTRATANTE onde caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

3.6.4 DO CADASTRAMENTO

3.6.4.1. Para implantação dos serviços a Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e para o caso dos cartões extraordinários o CNPJ do órgão, contendo os seguintes dados:

3.6.4.2. Veículos Automotores:

a) Placa Oficial e Vinculada ou Prefixo de Registro (em se tratando embarcações); b) Marca; c) Tipo; d) Chassi; e) Combustível; f) Ano de fabricação; g) Bases de Gerenciamento e Centros de Custo; h) Capacidade do tanque; e i) Hodômetro; j) autonomia média do veículo (conforme fabricante); l) Renavan; m) Cor; n) Unidade/órgão e Subunidade; o) Registro de Patrimônio.

3.6.4.3. Condutores:



WWW.MT.GOV.BR

a) Nome; b) Registro funcional (Matrícula e cargo); e c) Unidade de lotação; d) Número da carteira Nacional de Habilitação, categoria e data de vencimento; e) CPF.

3.6.4.4. Órgãos:

a) Unidade administrativa; b) CNPJ;

3.6.4.5. O prazo para treinamento de **todos** os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.6.4.6. Durante a execução do contrato, somente a Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá incluir ou excluir veículos/máquinas/motores, condutores no sistema informatizado. O órgão/entidade Contratante só poderá fazer a inclusão de veículos e condutores mediante a autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

3.6.4.6.1. Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades órgão/entidade Contratante, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo.

3.6.4.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

3.6.4.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no contrato.

3.6.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.5.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões micro processados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo/máquina/motores e, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento dos condutos estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.6.5.2. Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém deverão possuir tecnologia para também aceitar transações de contingência (0800), com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelos gestores do contrato.

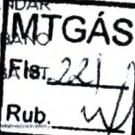
3.6.5.3. O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo ser lançadas no ato do abastecimento, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on-line ou impossibilidade de utilização do próprio cartão.

3.6.5.4. O fornecimento dos cartões micro processados (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo, motor estacionário e embarcação oficial possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial e vinculada) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo, motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do órgão/entidade Contratante.

3.6.5.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

3.6.5.6. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões (1^a e 2^a via, estas em caso de perda, roubo ou extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e gestores do sistema para utilização dos mesmos.

3.6.5.6.1. Caso ocorra a perda, roubo ou extravio da 2^a via do cartão, o contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES, para que solicitação à contratada da remissão do cartão de abastecimento, sendo que o ônus por esta remissão, somente nestes casos, será de responsabilidade do Contratante.



3.6.5.6.2. Nos casos de perda ou extravio da 2^a via do cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual pertence o cartão, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais, deverá ser descontado o valor pago pela re-emissão do cartão, do servidor a quem tenha sido atribuída a responsabilidade.

3.6.5.6.3. O sistema da Contratada deverá encaminhar de forma on-line os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documento fiscal (Cupom/Nota Fiscal).

3.6.5.6.4. O sistema da Contratada deverá possibilitar a emissão de relatório de veículos e motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

3.6.5.6.5. A identificação do condutor no ato do abastecimento deverá ser pelo número da matrícula/CPF seguido pela senha.

3.6.6. REGIME DE EXECUÇÃO

3.6.6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

3.6.6.2. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

3.7. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

3.7.1. Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, motores estacionários e ou embarcações, que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

3.7.1.1. O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover solução que iniba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.7.1.2. O sistema informatizado integrado, acessível via WEB, deverá dispor de operações e parâmetros de controle e restrições integradas de transações, conforme abaixo:

a) Preços praticados por região e cidade

b) Autonomia de consumo por veículos;

c) Quilometragem;

Intervalo de tempo mínimo entre transações para o mesmo veículo;

e) Capacidade de litragem do tanque por veículo;

f) Bloqueio de cartões/veículos para N tentativas consecutivas de transações com erro;

g) Bloqueio de veículos e condutores com mais N dias sem transacionar;

h) CNH vencida;

i) Bloqueio

3.7.1.4. As operações e parâmetros das restrições (preços, autonomia, cadastro, etc.) dos abastecimentos deverão ser inclusas pelo gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES, alteradas e com possibilidade de serem replicadas em lotes para todas as unidades e órgãos/contratante. As operações de restrição serão definidas somente poderão ser realizadas pelo perfil Gestor de Sistema, ver item 3.7.3.1.

3.7.2. O Sistema Tecnológico deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão, para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, cabendo à Contratante unificar os dados dos cartões daquele veículo em um único cadastro.

3.7.3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão, para terem acesso à base gerencial.

3.7.3.1. O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:



MTGÁS
Fls. 099
Rub. 14

MTGÁS
Fls. 222
Rub. 14

• GESTOR DO SISTEMA, com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc., (deverá ser disponibilizado somente a Secretaria de Estado de gestão, ou a quem esta autoriza) sendo que O GESTOR DO SISTEMA terá acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos órgãos/entidades do Governo de Mato Grosso e definições dos acessos dos gestores descentralizados;

• GESTORES DE BASE DE GERENCIAMENTO, em número a ser definido pelo GESTOR DO SISTEMA, com acesso somente a sua base e as atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA, dentre elas, alteração de senha dos condutores, alteração, atribuição/alteração/relocação de limites de gastos, relatórios, consultas, entre outras definidas pelo gestor do sistema.

3.7.3.2. O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído apenas a servidores indicados formalmente pela Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte, vinculada à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES; Os acessos aos menus do perfil do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO serão atribuídos a servidores indicados pelo GESTOR DO SISTEMA e lotados nas BASES DE GERENCIAMENTO.

3.7.4. A Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEGES, através de sua Gerência de Transportes, deverá ter acesso geral, com perfil de GESTOR DO SISTEMA, terá acesso a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de fornecimento de combustíveis e determinará os parâmetros de controle todos os órgão/entidades Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual.

3.7.5. O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO sua alimentação e relocação, que não poderão ser ultrapassados, dispondo dos saldos contratados, saldos utilizados e saldos restantes.

3.7.5.1. Os GESTORES DAS BASES DE GERENCIAMENTO poderão efetuar alterações e relocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as BASES DE GERENCIAMENTO.

3.7.5.1.1. A relocação dos limites entre os cartões individuais e as BASES DE GERENCIAMENTO deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema.

3.7.5.2. O Sistema deverá prover mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo.

3.7.6. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial e placa vinculada);
- c) Identificação do condutor;
- d) Quilometragem apresentada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

No caso da utilização do cartão adicional, onde somente Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá solicitar a contratada, deverá conter as informações a seguir:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do servidor;
- c) Identificação do órgão/setor;

d) Quantidade de litros de combustível;

e) Valor do litro do combustível;

f) Valor da operação;

g) A data e hora da transação;

h) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

3.7.7. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, no mínimo, de todos os dados da condição 8.6;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro – mínimo e máximo; intervalo de tempo entre transações; transações negadas e relação dos motivos, capacidade do tanque/veículo etc.);

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

d) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão;

e) Opções de restrição de transações e liberações no sistema, restrições de preços máximos e mínimos, autonomia dos veículos, controle de condutores, hodômetro, quando no caso de anomalias na parametrizações, podendo ser aplicada a toda a frota e todas as bases de gerenciamento ou em casos específicos.

3.7.8. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

3.7.9. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

3.7.10. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.8. DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

3.8.1. Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da Contratante e em hipótese alguma a contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

3.8.2. A Contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade – Anexo VII do Edital de Pregão Eletrônico 013/2018/SEGES, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que utilizar para a prestação do serviço.

3.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados desde o primeiro mês de execução contratual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com os dados gerados (veículos, motorista, consumos, tipo de combustível, data do abastecimento etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

3.8.4. Juntamente com as bases de dados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

3.9. REDE CREDENCIADA





3.9.1. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões micro processados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.

3.9.2. A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do órgão/entidade Contratante.

3.9.3. Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste contrato.

3.9.4. A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

3.9.4.1. Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no **Anexo I** do Edital de Pregão Eletrônico 013/2018/SEGES e em sendo possível cujo funcionamento seja ininterrupto (24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana) obedecendo aos seguintes requisitos:

- Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (três) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) postos de abastecimento;
- Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede Credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento;

3.9.4.2. Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos dois deles deverão estar localizados em um raio máximo de 3 km (três quilômetros) da Sede do órgão/entidade Contratante.

3.9.4.3. A Contratada deverá ainda possuir **rede de postos credenciados em todo o território nacional**, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados em todos os municípios do estado de Mato Grosso, em havendo impossibilidade, com distância não superior a 50 km (cinquenta quilômetros) entre os mesmos visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamentos.

3.9.4.3.1 A regra acima disposta terá como exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos onde deverá a Contratada apresentar justificativa formal aos Gestores do Sistema e aos gestores das Bases de Gerenciamento.

3.9.4.3.2. Em cidades que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado no item 3.9.4.1, a Contratada não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada a Contratante poderá abastecer.

3.9.5. A contratada que não possuir rede de postos credenciados conforme o estabelecido no Item 3.9.4, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para realizar os credenciamentos necessários a fim de que passe a atender as quantidades mínimas constantes no referido item.

3.9.5.1 Conforme a necessidade, e por solicitação do Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal.

3.9.6. A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada, orientada e capacitada para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde existia falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer, garantindo que todas as transações sejam realizadas e lançadas no sistema na data/hora e local do abastecimento.

3.9.6.1. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

3.9.7. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Contratante, em hipótese alguma, em solidária nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

3.9.8. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

3.9.9. Em caso de mau atendimento, a Contratante deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a Contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento à Contratante.

3.9.10. Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

3.9.11. A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente à Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta.

3.9.11.1. Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.9.11.2. Não será permitido em hipótese alguma o recolhimento do cartão de abastecimento do veículo, pelos postos credenciados.

3.10. RELATÓRIOS

3.10.1. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEGES para adequação às suas necessidades.

3.10.2. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Mato Grosso) e por localidade (postos credenciados em cada município do País, especialmente aqueles localizados no estado de Mato Grosso), sem a necessidade de utilização de senha de acesso.

3.10.3. Todos os relatórios, disponibilizados pela Contratada disponível via web, deverão conter no mínimo informações acerca dos veículos discriminados por: placa, marca, modelo, tipos de combustível, ano de fabricação, base de Unidade Administrativa e/ou Unidade Gestora e Centro de Custo, dispostos em formatos de PDF, textos ou planilhas, capazes de serem impressos diretamente em folha tamanho A4, devendo o GESTOR DO SISTEMA ter a possibilidade de extração dos relatórios consolidados de todas as Bases de Gerenciamento.

3.10.4. Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento; percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado);

b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);

c) Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando km total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;

d) Relatório de Anomalias: deverá apresentar dados sobre anomalias na parametrização dos veículos, indicando motivo, data, local, condutor e outros dados julgados úteis;

e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;



WWW.MT



- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço médio pago por cada espécie de combustível consumidos pela frota;
- h) Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
- i) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- j) Histórico de transações negadas apresentadas a relação dos motivos de proteção, podendo ser consultado em tempo real, subsidiando o gestor a prestar o suporte ao condutor usuário.
- k) Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;
- l) Cadastro completo dos veículos, condutores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.
- m) Todos relatórios deverão apresentar padrões e regra matemáticas, respeitando as regras financeiras e matemáticas de arredondamento de casas decimais.

.10.4.1. Conforme a necessidade dos órgãos/entidades Contratantes a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá solicitar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam as condições 10.7 e 13.4 para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina – comum; Diesel – comum, Diesel S10; e Etanol – comum) às normas de controle da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4. Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

4.4.1. A contratada deverá apurar o preço do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento e a quantidade total de litros utilizado desse combustível para abastecimento;

4.4.2. Aplicar o desconto concedido na proposta sobre o preço do combustível praticado no momento de cada abastecimento;

4.4.3. Apurado o valor líquido após a concessão do desconto, deverá ser aplicado o acréscimo do percentual indicado na taxa de administração do gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis;

4.4.4. A soma entre o valor líquido, após a concessão do desconto, e o valor da taxa de administração resultará no montante a ser faturado.

4.4.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

4.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.7. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";



4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.9. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

4.11. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art. 39 do Decreto Estadual nº 835/2017.

4.11.1. Em caso de inadimplência de pagamento, somente poderão ser suspensos os abastecimentos após notificação formal (por escrito) à contratada, com 5 (cinco) dias de antecedência, bem como deverão obedecer o prazo e condições dispostos na Lei nº 8.66, de 1993.

4.12. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

4.12.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

4.12.2. As notas a serem pagas poderão sofrer descontos, devido aplicação das multas previstas neste contrato.

4.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas nestes contratos.

4.14. Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

4.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.16. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

4.17. Não serão efetuados pagamentos referentes à nota fiscal que esteja com pendência decorrente de falha total ou parcial na execução do objeto contratual;

4.18. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.19. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.20. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.21. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.22 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.23 Não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.24 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.25 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art.39 do

Decreto Estadual nº 835/2017;

4.26 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.26.1 Não produziu os resultados acordados;

4.26.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.26.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

4.27 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto, será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2006.9900	3190	240

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogável, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



www.mt.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
- A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- Fiança bancária.

7.1.1 Poderá a Secretaria de Estado de Administração como órgão central de gestão do Governo de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Serviços/Gerencia de Transporte – SEAPS, emitir notificação oficial, bem como aplicar sanções à CONTRATADA, em caso de descumprimento de disposições estabelecidas neste contrato, que cause reflexo em mais de um contrato oriundo Ata de Registro de Preços objeto deste.

7.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.2.1 A retenção efetuada com base no item 7.2. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato, o edital e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

8.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.3 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

8.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.5 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

8.6 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

8.7 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;



8.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

8.9 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.10 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.15 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.16 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato.

8.18 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

8.20 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.21 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

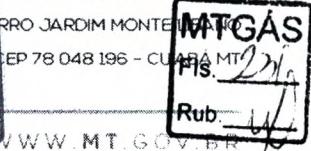
8.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.23 Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados na rede credenciada.

8.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.25 A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

8.26 Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, o fornecimento de



senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

8.27 A Contratada deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo GESTOR DO SISTEMA, conforme a necessidade do órgão/entidade Contratante.

8.28 Disponibilizar ao órgão/entidade Contratante informações de QUALIDADE sobre o consumo da frota, organizados por mês, tipo de combustível, órgão, tipo de veículo, marca, modelo, placa, dentre outros campos, estipulados pela Contratante, para realizar a alimentação contínua dos sistemas de Business Intelligence da Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar das operações de abastecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.29 Notificar antecipadamente à Contratante sobre quaisquer mudanças no Sistema que porventura possam afetar as informações importadas para os sistemas de Business Intelligence da Contratante.

30 Responder com eficiência e tempestividade às requisições de informações e dados da Contratante que tem como objetivo atualizar e corrigir os desvios aos padrões de importação de informações previamente estabelecidos, para o sistema de Business Intelligence da Contratante.

8.31 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.

8.32 Fornecer suporte técnico para o sistema.

8.32.1 É obrigação da CONTRATADA manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços.

8.32.2 Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

8.32.3 O tempo de recuperação que a CONTRATADA tem para restabelecer o sistema dependerá da complexidade da ocorrência de defeito definido conjuntamente pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:

- a) Complexidade baixa terá 2 horas para recuperação;
- b) Complexidade média terá 4 horas para recuperação;
- c) Complexidade alta terá 6 horas para recuperação, sendo este último o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.

8.32.3.1 Excluem-se da garantia:

- a) Interrupções agendadas com ao menos 2 (dois) dias de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência;
- b) Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos fornecedores de conectividade;
- c) Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à CONTRATADA;
- d) Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, bem como não observação a padrões de segurança e operação.

8.33 Oferecer ao Fiscal de Contrato pleno acesso para consulta às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

8.34 Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

8.35 O prazo para reposição dos cartões, no caso de desgaste natural ou na emissão de 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio, não será superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.36 Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do Contratante.

8.37 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

MTGÁS

Fis. 100

Rub. 11

8.37.1 A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007);

b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º);

b.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

8.37.2 Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Contratada irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.847/99.

8.38 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.39 Credenciar junto ao órgão/entidade Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.40 Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Mato Grosso (preço de bomba), utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.40.1 Em casos comprovados de prática de preços divergentes ao preço de bomba do dia da transação, a CONTRATADA deverá intervir para que o estabelecimento, explique e corrija a aplicação de preços para a frota do Governo de Mato Grosso.

8.41 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

8.42 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

8.43 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.

8.44 Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade.

8.45 Disponibilizar, a cada abastecimento, comprovante impresso, contendo, no mínimo, as informações dispostas no subitem 3.7.6 deste contrato.

8.46 Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

8.47 Disponibilizar para o órgão/entidade Contratante consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis por eles praticados.

8.48 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.49 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

8.50 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

8.51 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.2 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.3 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.4 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.8 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

9.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.

9.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

9.11 Por se tratar de abastecimento de combustíveis, a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEGES promoverá mensalmente pesquisa da média de preços praticada no Estado de Mato Grosso e divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de apurar a razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados.

9.12 Solicitar a Contratada a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com as condições estabelecidas ao objeto constante neste contrato.

9.13 Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões micro processados (com chip ou magnéticos) a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

10.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no



MTGÁS
Fls. 102
Rub. 11

MTGÁS
Fls. 234
Rub. 11

certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

10.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

10.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na provisão necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

11.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

11.1.3.3. Não mantiver a proposta,

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

11.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

11.1.3.8. Cometer fraude fiscal,

11.1.3.9. Fizer declaração falsa,

11.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

11.3. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.



MTGÁS

Fis. 103

Rub.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. No caso de inadimplementos em que não haja reflexo financeiro, quando devidamente formalizados, serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos, atribuindo-se a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada 10 pontos acumulados, conforme segue:

Tabela de pontuação das ocorrências

Infração	Quantidade de Pontos
a) Atraso na reposição de cartões Magnéticos, após 5 dias úteis da solicitação;	01 ponto por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
b) Atraso na apresentação de relatório ou disponibilização da base de informações (subitem 3.8.4. do contrato). Solicitado (após o decurso de 30 dias da solicitação)	02 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
c) Inobservância do disposto na Seção 08 deste TR;	
d) Inobservância do disposto na Seção 09 deste TR;	
d) Apresentação de fatura com erro;	
e) Inexistência de relatório estipulado neste TR;	
f) Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação;	
g) Estabelecimento credenciado não aceita operação por falha da Contratada;	03 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
h) Falta de atendimento pessoal quando solicitado.	
j) Deixar de disponibilizar o sistema por no mínimo 99,5% do tempo do mês contratual	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.1. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.1.2. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no **Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

14.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

14.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Não obstante o disposto acima, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.3.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

14.3.1.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

14.3.1.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

14.3.1.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

14.3.1.5. A satisfação do público usuário.

14.4. Ao(s) fiscal(s) do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato;

14.5. Solicitar outras providências que entender necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 29 de dezembro de 2018



RAFAEL SILVEIRA REIS

DIRETOR PRESIDENTE/MTGÁS



EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/MTGÁS



RENATA NUNES FERREIRA

REPRESENTANTE/PRIME

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2
Flávia Thais Gomes Moreira
RG: 48.585.759-5
CPF: 358.233.098-21



MTGÁS
Fls. 106
Rub.

MTGÁS
Fls. 1021
Rub. m/

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

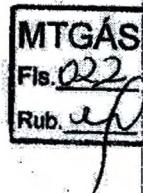
O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, doravante denominada Contratante, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o SR. RAFAEL SILVA REIS, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por FERNANDO JOSÉ MORAIS FISHER, portador do RG nº 20215973 SSP/SP e do CPF nº. 104.916.618-35, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato 008/2018/MTGÁS, oriundo da Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Com fundamento nos art. 70º, 71º e 93º do Decreto Estadual nº 840/2017. O presente Termo de Aditamento tem como o objetivo, alterar os valores de descontos do itens 01 e 02 do lote ÚNICO, em razão de redução dos preços praticados no mercado, bem como ao aceite e proposta de adequação de preço feito pela empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, deferindo a revisão dos preços praticados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018/SEGES, os quais passam a ser registrados com o desconto final dos valores abaixo:

DE	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 0,35%
ETANOL COMUM	- 0,51%

PARA	
COMBUSTÍVEL	DESCONTO
GASOLINA	- 1,2%
ETANOL COMUM	- 1,2%



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGAS, permanecem inalteradas.

Cuiabá, 18 de junho de 2019.

RAFAEL SILVEIRA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS

MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS

FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 108
Rub.

MTGÁS
Fls. 094
Rub.

MINUTA DE 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 008/2018/MTGAS

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA**, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISHER**, portador do RG nº 20215973 SSP/SP e do CPF nº. 104.916.618-35, considerando a autorização para a renovação contratual de que trata o Processo nº 5810812019 resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato 008/2018/MTGÁS, oriundo da **Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES** e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como Objetivo a prorrogação por mais 12 (doze meses), nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2019 e término em 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Considerando o Parecer jurídico nº 1.880/SGAC/PGE/20119 (anexo), será alterado o quantitativo do Item 01 do lote ÚNICO, de Gasolina para Etanol, em virtude da diferença considerável de valores que a gasolina apresenta em relação ao Etanol, conforme tabela abaixo:

DE	
COMBUSTÍVEL	LITRAGEM
GASOLINA COMUM TIPO “C”, DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDA, ISENTA DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ALCOOL ETÍLICO ANIDRO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	500

PARA	
COMBUSTÍVEL	LITRAGEM
ETANOL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	813



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

2.2. A Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO COMBUSTÍVEL %
01	ETANOL – COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR LITRO	LITRO	1813	1,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGÁS, permanecem inalteradas.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2019.

RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS

FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>
MTGÁS
Fls. 109Rub. MP
MTGÁS
Fls. 109Rub. MP

Orientação ao procedimentos de contratos/saldos/combustíveis

1 mensagem

Gerência de Transporte da SEGES <transporte@seplag.mt.gov.br>

16 de julho de 2019 11:56

Para: Alessandro Fontes Meira e Silva <alexandro.silva@sefaz.mt.gov.br>, Alexsander Jonnathan Luiz De Carvalho <alexsander.carvalho@sefaz.mt.gov.br>, Francisvaldo de Castilho Gonçalves <Francisvaldo.Goncalves@sefaz.mt.gov.br>, Vinicius Neres de Souza <viniciussoúza@ager.mt.gov.br>, Marcelo Henrique Marques da Luz <marcelohenrique@casacivil.mt.gov.br>, Coordenadoria de Patrimonio e Transporte <cpat@casacivil.mt.gov.br>, Gerência de Transporte Terrestre da Casa Militar <transporteterrestre@casamilitar.mt.gov.br>, WILSON PINHEIRO DA SILVA <wilsonpinheiro@pm.mt.gov.br>, CLEYTON DORILEO ROSA DE BARROS <cleytonbarros@casamilitar.mt.gov.br>, Gilson Cunha Espindola Junior <gilsonespindola@casamilitar.mt.gov.br>, Aneliza de São Braz de Oliveira Pereira Leite <anelizaleite@ceasa.mt.gov.br>, Marina de Arruda Andrade <marinaandrade@ceasa.mt.gov.br>, Adriana Domingas Pereira <adrianapereira@controladoria.mt.gov.br>, CLAUDIMAS LADISLAU MARTINS <claudimasmartins@controladoria.mt.gov.br>, Transporte Detran <transporte@detran.mt.gov.br>, EDMILSON DE SOUSA FERREIRA <edmilsonferreira@detran.mt.gov.br>, Rodrigo de Oliveira Alvarenga <rodrigoalvarenga@empaer.mt.gov.br>, Franciléya Miranda Prado <francileyaprado@empaer.mt.gov.br>, Coordenadoria de Administração e Apoio Logístico <coal@empaer.mt.gov.br>, Empaer Transporte <empaertransporte@empaer.mt.gov.br>, Anna Santos <annasantos@fapemat.mt.gov.br>, "GRAZIELLE CONCEICAO@FAPEMAT.MT.GOV.BR" <grazielleconceicao@fapemat.mt.gov.br>, Flavia Assis Medeiros <flaviamedeiros@fapemat.mt.gov.br>, murylloaugusto.13@hotmail.com, Adriano de Souza Morais <adrianomorais@gcom.mt.gov.br>, jadsonfreitas20@hotmail.com, Gerência de Transporte <gt@indea.mt.gov.br>, Diego Falcão da Silva <wiltonnascimento@intermat.mt.gov.br>, patricia@ipem.mt.gov.br, antonio@ipem.mt.gov.br, MARIA DE FÁTIMA SOARES <mariasaores@jucemat.mt.gov.br>, Claudiomar Furriel Dias <claudiomardias@jucemat.mt.gov.br>, Gledson Mauro de Almeida Sousa <gledsonssousa@jucemat.mt.gov.br>, Ismael Martinho de Souza Ramos <ismaelramos@metamat.mt.gov.br>, Alysson Teixeira Ribeiro <alyssonribeiro@metamat.mt.gov.br>, Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>, EDNA ALEIXES MELLO PAES DE BARROS <ednabarros@mtpar.mt.gov.br>, Rosangela Paes Silva <rosangelasilva@mtpar.mt.gov.br>, Laura Cristina de Oliveira Campos de Castro <lauracampos@mtpar.mt.gov.br>, OLIVIA CAMPOS ARRUDA <oliviaarruda@mti.mt.gov.br>, Marcelo José Paes de Barros <marcelobarros@mti.mt.gov.br>, Wylker Mariano Santos da Silva <wylkersilva@mtprev.mt.gov.br>, Gerencia de Patrimonio <gerenciadepatrimonio@mtsaude.mt.gov.br>, Mario Marcio de Arruda <mariomarcioarruda@mtsaude.mt.gov.br>, Jany Kelly Gomes de Oliveira <janyoliveira@mtsaude.mt.gov.br>, Estevan Manoel Garcia Gomes <estevangomes@cultura.mt.gov.br>, Laura Denize de Arruda <lauraarruda@cultura.mt.gov.br>, Flavio Antônio da Silva Queiroz <flavioqueiroz@cidades.mt.gov.br>, CARLOS PINHEIRO DE ARRUDA <carlosarruda@secitec.mt.gov.br>, Jun Sakamoto <junsakamoto@secitec.mt.gov.br>, André Luis Roder de Souza <andresouza@secitec.mt.gov.br>, Amilcar Freitas de Almeida <amilcaralmeida@sedec.mt.gov.br>, Marina Campos Reis <marinareis@sedec.mt.gov.br>, Danilo Vidal Castro <danilocastro@sedec.mt.gov.br>, Deusdel Ferreira de Sousa Filho <deusdel.filho@educacao.mt.gov.br>, Adonezededeck da Mota Silva <adonezededeck.silva@educacao.mt.gov.br>, Antonio Cesar de Escobar Medeiros <antonio.escobar@educacao.mt.gov.br>, Gerencia de Tranportes - GTRAN/SEMA-MT <gtran@sema.mt.gov.br>, Gerência de Transportes <getran@ses.mt.gov.br>, FERNANDO Campos <fernandocampos@sinfra.mt.gov.br>, Guilherme Huberto Simm <guilhermesimm@sinfra.mt.gov.br>, Bruno Pereira de Melo <brunomelo@sinfra.mt.gov.br>, LUDMILA CAVALCANTE DA SILVA MOURA <ludmilamoura@sinfra.mt.gov.br>, Supervisão de Transporte <prad.st@unemat.br>, FERNANDO ZULLI PEREIRA <fernando@ipem.mt.gov.br>, Marcela Rodrigues dos Santos <marcela.rodrigues@educacao.mt.gov.br>, Flavio Antônio da Silva Queiroz <flavioqueiroz@sinfra.mt.gov.br>, Adriana do Espírito Santo <adrianasanto@pge.mt.gov.br>, Geraldo Cesar Gonçalves da Silva <geraldosilva@secel.mt.gov.br>, "COO. APOIO LOGÍSTICO" <coal@secel.mt.gov.br>, Breno Maycon Epifanio da silva <brenosilva@secel.mt.gov.br>

Bom dia Prezados,

Conforme é de vosso de conhecimento, a partir de 17 de maio de 2019 os veículos flex, componentes da frota do Poder Executivo foram bloqueados sistematicamente para realizarem abastecimento com o combustível Gasolina, em virtude da diferença considerável de valores que o mesmo apresenta em relação ao Etanol. Atualmente a Gasolina custa em média 55% a mais que o Etanol. Assim, no cenário atual é mais vantajoso optar pela utilização do Etanol para abastecimento da frota.

Ocorre que, com a priorização do consumo de combustíveis para o etanol, algumas secretarias começaram a enfrentar alguns problemas contratuais, pois não tinham quantidade de etanol prevista em contrato suficiente para atender e abastecer seus veículos exclusivamente com este tipo de combustível. Tais secretarias previram que seus veículos flex iriam abastecer predominantemente com a gasolina, e com a atual política de governo, a quantidade de etanol contratado foi insuficiente.

Neste sentido, a fim de que possamos orientá-los e auxiliá-los em qual procedimento mais adequado para regularização dos contratos, consultamos a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, e mesma respondeu com o parecer nº 1.880/SGAC/PGE/2019, Anexo.

MTGAS	MTGAS
Fls. <u>11</u>	Fls. <u>10</u>
Rub. <u>NP</u>	Rub. <u>NP</u>

Neste parecer, demonstrou-se a possibilidade de alteração contratual de remanejamento dos quantitativos de itens, desde que apresentada justificativas, bem como respeitando os limites legais de aditivos de valor contratual (fls.32/48).

Diante disso, conforme determinação em despacho nº 113/2019/GAB-SEAPS/SEPLAG, os órgãos e entidades **tem 10 (dez) dias** para regularização dos contratos vigentes, haja vista que não será permitido o abastecimento dos veículos com Gasolina.

Atenciosamente

Gil



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - **SEPLAG**
 Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - **SEAPS**
 Gerencia de Transporte - **GT**
 Telefones: 65-3613-3702/3785

Parecer PGE_1880-SGAC-PGE-2019.pdf
9962K

URGENTE-PRAZO

URGENTE-PRAZO

MTGÁS
Fls. 112
Rub. 10

MTGÁS
Fls. 108
Rub. 10

Protocolo n.: 31114/2019 Data: 02/07/2019 10:33

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Interessado(a): SUPERINTENDENCIA DE PATRIMONIO E SERVIÇOS
Assunto: 033.21 COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO
Resumo: CONSULTA A PGF A POSSIBILIDADE DE APOSTILAMENTO DOS CONTRATOS DE COMBUSTÍVEL
08006473633

Sector : PROTOCOLO SEPLAG

VOLUME: 1º de 01



0000097 465140

URGENTE-PRAZO

URGEN

INTERESSADO

URGEN

ANEXOS

fec.net 2019.02.006675



MTGÁS
Fls. 113
Rub. 1

PGE fls. 32

3

MTGÁS
Fls. 59
Rub. 1

59

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Parecer nº 1.880/SGAC/PGE/2019

Processo n. 311114/2019 – PGEnet nº 2019.02.006675

Interessado Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEPLAG

Assunto Possibilidade de apostilamento dos contratos de combustível

**DIREITO ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 020/2018/SEGES. COMBUSTÍVEIS.
POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS
QUANTITATIVOS. INSTRUMENTO ADEQUADO.
TERMO ADITIVO. RESPEITO LIMITE DE 25%.
JUSTIFICATIVA FÁTICA. FATO DO PRÍNCIPE.
RECOMENDAÇÕES.**

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo nº. 311114/2019, encaminhado a esta Unidade Setorial por intermédio da CI nº. 154/SEAPS/SEPLAG/2019 (fls. 02/03), em que solicita orientações quanto à possibilidade de “realizar apostilamento aos contratos com a transferência do saldo em litros de gasolina para o etanol”.

O referido documento aponta que “os veículos flex componentes da frota do Poder Executivo foram bloqueados sistematicamente para realizarem abastecimento com o combustível Gasolina, em virtude da diferença considerável



MTGÁS
Fls. 114
Rub.

PGE fls. 33

MTGÁS
Fls. 115
Rub.

19

Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

de valores que o mesmo apresenta em relação ao Etanol". A veracidade da informação é facilmente comprovada pelas publicações do período.¹

A referida consulta segue narrando que a priorização do etanol acabou por criar problemas contratuais, pois trouxe desequilíbrio aos quantitativos contratuais dos órgãos que aderiram à ARP 020/2018/SEGES.

Para subsidiar a consulta, o órgão consultante acostou aos autos cópia da Ata de Registro de Preços 020/2018/SEGES (fls.04/05) e cópia do Contrato nº 021/2018/EMPAER-MT (fls. 06/30). Por fim, consta à fl. 31 despacho encaminhando a consulta para esta Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

2. DO PEDIDO DE ANÁLISE JURÍDICA

Refere-se a presente análise à possibilidade de alteração dos quantitativos referentes à gasolina e etanol contratados com base na ARP 020/2018/SEGES. Assim, se faz necessário verificar, para a prestação das orientações requeridas, se tal solicitação está revestida de legalidade diante das decisões atualmente exaradas por nossos tribunais.

2.1. Limites E Alcance Do Parecer Jurídico

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta

¹ <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=457347¬icia=para-economizar-governo-determina-que-viaturas-sejam-abastecidas-apenas-com-etanol>



MTGÁS
Fls. 115
Rub. 4

PGE fls. 3A

MTGÁS
Fls. 109
Rub. 4

9

Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação das funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 Da modificação nos quantitativos de itens inicialmente previstos

Sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora.

Entretanto, no decorrer da vigência contratual muitas vezes se faz necessário modificar a solução inicialmente adotada. Entretanto, não se admite, em hipótese alguma, a desnaturação do objeto inicialmente estipulado nem mesmo a inclusão de serviços não previstos originariamente, pois tais procedimentos não possuem amparo legal e afrontam vários princípios administrativos, como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, etc.

Neste sentido é o que se verifica na questão apresentada pelas Superintendência de Patrimônio e Serviços (SEAPS), visto a necessidade atual de remanejamento de itens contratados em virtude da concentração compulsória no uso do etanol.



MTGÁS
Fls. 116
Rub. *uf*

PGE fls. 33
g

MTGÁS
Fls. 102
Rub. *uf*

**Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora. No entanto, visando atender ao interesse público o art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de alteração dos contratos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - ... (vetado);

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

...

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do



MTGÁS
Fls. 117
Rub. m/

PGE fls. 36

MTGÁS
Fls. 103
Rub. m/

13

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

Da leitura do preceito da Lei de Licitações denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual, a saber:

a) alteração qualitativa – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para melhor atendimento do interesse público ("a" do I do art. 65)²

b) alteração quantitativa – enseja, igualmente em face de fato superveniente, a alteração do quantitativo do objeto, ou seja, da quantidade contratada, sendo o valor contratual utilizado como parâmetro para aferição do montante a ser acrescido ou suprimido³, conforme o caso, cujo limite é de 25% do valor inicial do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento.

O objeto do contrato, portanto, pode ser modificado apenas nas duas situações acima e nos limites fixados, não se admitindo, em hipótese alguma, a desnaturação do objeto inicialmente estipulado nem mesmo a inclusão de serviços não previstos originariamente, pois tais procedimentos não possuem amparo legal e afrontam vários princípios administrativos, como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, etc.

Outrossim, deve restar evidenciado que um fato posterior alterou a solução inicialmente adotada(fato superveniente). Ou seja, a alteração contratual não pode decorrer de falta de planejamento e/ou falhas no projetou termo

2 O limite admitido para as alterações qualitativas é, em regra, também de 25% do valor inicial do contrato, admitindo o TCU, em caráter excepcional, que esse montante seja ultrapassado em algumas situações e desde que atendidos os requisitos que indica (Acórdão nº 837/2004 – Plenário).

3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem superar tal limite (II do § 2º do art. 65 da Lei).



MTGÁS
Fls. 118
Rub.

PGE fls. 37

19

MTGÁS
Fls.
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

de referência, sob pena de responsabilidade de quem tenha dado causa ao equívoco. Ainda, tal fato deve, por óbvio, ser compatível com o interesse público almejado.

O planejamento adequado das contratações, portanto, deve considerar todos os projetos numa visão sistêmica e integrada dos processos. No caso em epígrafe, houve ato normativo do Poder Executivo determinando o abastecimento dos veículos com etanol, de maneira obrigatória.

Dessa forma, deve ser acostado ao processo de alteração contratual o ato normativo que determinou a mudança fática, demonstrando que a superveniência dessa situação para embasar a alteração contratual.

Enfim, à evidência da sucessão de circunstâncias novas e que tenha alterado as necessidades da administração será possível a alteração contratual. Para tanto, deve a Administração demonstrar tal ocorrência no processo de modo a motivar a alteração pretendida juntando as conclusões técnicas (necessidade da alteração para melhor atender às necessidades) e jurídicas (legalidade do procedimento ante as normas da entidade, respeito ao limite imposto, dentre outros) e formalizando as alterações mediante termo aditivo.

2.3 Da Necessidade de formalização da alteração por termo aditivo

Nesse ponto, pertinente apontar que o simples apostilamento não será suficiente para promover as alterações contratuais pretendidas. O art. 65 da Lei nº 8.666/93 estabeleceu expressamente as situações que ensejam a modificação da relação jurídico-contratual. Com fundamento na finalidade dessas disposições legais, forma-se a regra de que toda e qualquer alteração promovida nos instrumentos contratuais firmados pela Administração seja realizada por meio da



MTGÁS
Fls. 118
Rub. 19

PGE fls. 38

MTGÁS
Fls. 105
Rub. 19

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

expedição de termo aditivo, atendendo aos requisitos impostos pelos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Seja alteração unilateral ou consensual, em regra, exige-se sua formalização por termo aditivo. Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado quanto ao tema (seção de resenha de jurisprudência):

O termo de aditamento deve ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato.

O mesmo TCU, no Acórdão nº 474/2005 Plenário, deixou assente que o termo aditivo é usado em situações em que "as alterações são mais profundas". Para a Corte de Contas, aditivo tem vantagem de "proteger tanto contratado como interesse público, tendo em vista que um procedimento mais solene, que gera inclusive publicação na imprensa oficial. Portanto, garante maior transparência e segurança licitação".

Nessas condições, apostilamento difere do termo aditivo na medida em que este último se ocupa da formalização das alterações nas cláusulas contratuais inicialmente ajustadas. Vale dizer, aplica-se em face da necessidade de aditar, ou seja, alterar aquilo que foi inicialmente pactuado. A apostila, por sua vez, constitui instrumento dirigido instituir modificações mais simples no bojo do contrato, as quais, inclusive, decorrem das próprias cláusulas condições firmadas entre as partes por meio dos dispositivos contratuais. Serve, então, para registrar situações que não provoquem alteração das denominadas bases objetivas do contrato, assim entendidas as principais cláusulas condições que conferem existência relação jurídica obrigacional de natureza contratual (partes, objeto, preços, forma de pagamento, prazos, entre outras).



MTGÁS
Fls. 129
Rub. 4

PGE fls. 39

19

Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

MTGÁS
Fls. 129
Rub. 4

No caso em epígrafe, novamente observa-se que as alterações não envolverão apenas mudanças básicas de informações superficiais do contrato. Na verdade, as alterações pretendidas buscam modificar o quantitativo adquirido de cada item previsto no lote vencedor, de modo que o instrumento adequado para a sua concretização é o termo aditivo de contrato.

2.4 Dos limites para a alteração dos quantitativos por item do lote

Postas as considerações conceituais acima, deve ser estudado como será o cômputo dos percentuais de alteração contratual na hipótese de contrato com itens diversos, se baseado no valor total do contrato ou no valor dos itens.

As modificações quantitativas desses contratos compostos por itens merecem análise detida para evitar a descaracterização do objeto. Rememora-se que a Lei 8.666/93 (art. 65, §1º) disciplina que os acréscimos e supressões são computados em vista do valor inicial atualizado do contrato.

Numa interpretação literal do dispositivo, pode-se chegar à conclusão de que o valor inicial do contrato refere-se ao valor global, independentemente do quanto se acresça ou suprime em cada item, parcela ou serviço. Mas tal interpretação pode trazer consequências nefastas aos contratos, em prejuízo da economicidade e desnaturando o objeto.

Explica-se. Contratos formados por itens estão mais propensos a sofrerem o chamado "jogo de planilha", no qual os licitantes apresentam em suas propostas valores reduzidos a itens com quantitativos excessivos e, por outro lado, valores excessivos para os quantitativos diminutos. O valor global, nesse caso, pode ser o mais vantajoso num primeiro momento, mas se houver necessidade de acréscimo àqueles itens com menor quantitativo o valor se elevará podendo



MTGÁS
Fls. 121
Rub. 10

PGE fls. 40
9

MTGÁS
Fls. 107
Rub. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

evidenciar superfaturamento em prejuízo à economicidade.

Do mesmo modo, o acréscimo excessivo na quantidade de um único item pode afetar a economicidade também por conta do denominado ganho de escala. Sabe-se que quanto maior é a produção de determinado produto menores são os seus custos e menor pode ser o seu valor final. Considerando esse aspecto, se desde a elaboração do edital já houvesse um quantitativo maior do item para atender às necessidades da administração, o valor das propostas poderia ser reduzido.

Ademais, além do aspecto econômico, a alteração contratual que considera unicamente o valor global pode desnaturar o contrato, gerando uma modificação substancial em decorrência do acréscimo ou supressão excessiva de um item. Haverá ao final incompatibilidade com o modelo original do contrato e até mesmo com a proposta vencedora, ferindo os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse aspecto, em que pese o contrato ter sido firmado por preço global/total e a Lei de Licitações prever que o percentual de acréscimo permitido deve ser calculado em face do valor inicial atualizado do contrato, é preciso que a proporção dos quantitativos de cada item que compõe o objeto seja respeitada, inadmitindo-se, desse modo, que a administração verifique o percentual correspondente ao valor total do contrato para proceder à alteração em um único item do resultado daquele cálculo.

Nesse sentido é o entendimento do TCU:

"Serão proporcionais aos itens, etapas ou parcelas os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários nos contratos.

Diante da necessidade de se acrescer ou suprimir quantidade de parte



MTGÁS
Fis. 122
Rub. 14

PGE/mts. 41
n

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

MTGÁS
Fis. 122
Rub. 14

do objeto contratado, deve a Administração considerar o valor inicial atualizado do item, etapa ou parcela para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida”⁴.

“9.1.41. observe, como regra, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens contratados, de forma a garantir que as alterações não constituam “jogo de preços”, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.”⁵

Portanto, considerando ser o objeto contratual dividido em itens, a identificação do percentual permitido para alterações quantitativas deve ser feita frente ao custo de cada qual, guardando a proporcionalidade devida, para que não haja desnaturação do objeto. Não é crível, desse modo, considerar unicamente o valor global para fins de cálculo do percentual e proceder ao acréscimo do quantitativo correspondente em um único item.

O mesmo entendimento ora estudado deve ser aplicado para contratos cujo objeto seja a execução de serviços, no qual o total do contrato considera o somatório de itens diversos.

Enfim, deve-se atuar, nesses casos, com razoabilidade e proporcionalidade. A fórmula acima, entretanto, não é absoluta, comportando em casos específicos e particulares, a exemplo dos relacionados a obras e serviços de engenharias, pequenas variações para melhor atender ao interesse público. Mas é inviável e irregular desnaturar o objeto licitado, com alterações desproporcionais de itens, ante os motivos acima expostos.

3. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DAS ALTERAÇÕES

4 Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União, 4ª ed. rev., atual. e ampl., Brasília, 2010, p. 803/804.

5 TCU. Acórdão 265/2010. Plenário.



MTGÁS
Fls. 123
Rub. W

PGE fls. 42

MTGÁS
Fls. X/6
Rub. W

9

**Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Apesar dos referidos apontamentos acima, não significa concluir que, no presente caso, está configurado o jogo de planilhas ou formas ilícitas de alteração contratual.

É possível, inclusive, apontar casos nos quais se verificou a necessidade de modificações de quantitativos de itens no decorrer da vigência contratual, mas que, após esclarecimentos das áreas técnicas envolvidas, concluiu-se pela inexistência de hipóteses de "jogos de planilhas" ou outras formas ilícitas de majoração de prestação de serviços, a exemplificar:

(...)

"Verificamos a planilha de preços do contrato revisada pelo Aditivo nº 1 (fl. 72, a.3), e montamos a planilha à fl. 61-A, v.p. Em tal planilha, os itens 31 a 37 têm descrição idêntica, respectivamente, aos itens 4, 9 a 13 e 29, sendo que os valores unitários para mesmos serviços são diferentes (glossário às fls. 34 e 35, v.p.)."

Diane de fato, foi solicitado esclarecimento via e-mail (fl. 41, v.p.). Em resposta (fl. 44, v.p.), o gerente do contrato, senhor Marcos Gil Berton, alegou que 'a prática de abertura de nova linha de serviço com preço diferenciado a partir de um aditivo onde exista a alteração dos preços unitários visa dar transparéncia à mudança de valor unitário, que no caso corrente foi a menor do que o valor vigente até então'.

Ao elaborar a planilha de preços do contrato revisada pelo Aditivo nº 1, a Petrobras alterou para menos os valores unitários itens 4, 9 a 13 e 29, dobrando suas quantidades. Para os demais itens, a estatal manteve o valor unitário da planilha de preços original, alterando para o dobro do original os quantitativos. Insta observar que não vislumbramos em tal conduta hipóteses de realização de 'jogos de planilha' ou outras formas ilícitas de majoração dos serviços prestados.

Entendemos que tal resposta é suficiente para justificar a



MTGÁS
Fls. 129
Rub. M

PGE fls. 43

MTGÁS
Fls. 180
Rub. M

9

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

existência de serviços idênticos com valores unitários distintos em uma mesma planilha de custos, tendo em conta que, comparando a planilha de preços original do contrato (fl. 72, a.3) com a revisada pelo Aditivo nº 1 (fls. 50-51, a.3), observa-se que os valores unitários dos aditivos são menores que os originalmente contratados." (Grifos acrescidos) GRUPO I CLASSE VI – Primeira Câmara TC 033.060/2008-9 Natureza: Representação.

Pois bem, após a leitura das citações acima, e diante da ausência de comprovação, *prima facie*, de que não foram elevados quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e reduzidos quantitativos de itens com preços inferiores, com a demonstração clara da composição de preços entre os serviços elencados que se requer o remanejamento, corre-se um risco dos agentes públicos envolvidos serem chamados a esclarecer e motivar a alteração contratual solicitada e, eventualmente, serem responsabilizados.

Dessa forma, as alterações pretendidas devem ser muito bem justificadas, com base na determinação estatal que determinou a utilização compulsória do etanol enquanto combustível.

No caso em comento verifica-se a ocorrência de Fato do Príncipe que consiste em determinação Estatal imprevisível, que não se relaciona diretamente com o contrato, de caráter geral, mas que onera reflexa e substancialmente a sua execução, configurando álea administrativa extraordinária e extracontratual.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2009) explica que se trata de "agravo econômico resultante de medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença".

Fato do princípio é, de acordo com os ensinamentos de Diogo Moreira Netto (2009) "uma ação estatal de ordem geral, que não possui relação direta com o contrato administrativo, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o, dificultando ou impedindo a satisfação de determinadas obrigações, acarretando



MTGÁS
Fls. 125
Rub. 125

PGE fls. AA
PGE fls. B

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

MTGÁS
Fls. 125
Rub. 125

um desequilíbrio econômico-financeiro."

No Direito Administrativo, então, a ocorrência do chamado "fato do princípio" pode ensejar alteração do contrato administrativo, ou mesmo sua rescisão, ocasionada pelo desequilíbrio econômico financeiro. Convém destacar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege apenas o particular. É também um direito da Administração que pode vir a pagar um valor menor do que aquele acertado na licitação.

Destaca-se decisões que corroboram o entendimento até aqui exposto, *in verbis*:

Em decisão esposada no parecer do TCE-MG, é possível a readequação dos preços, mas há requisitos: [Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação econômico-financeira] A concretização da equação econômico-financeira (...) ocorre (...) no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante (...). A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada (...). (...) A Lei de Licitações, (...), prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, "(...) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato". (...) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (...) consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo (...). (...) passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. (...) A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Contratos Pública. (...) A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para



MTGÁS
Fis. 126
Rub. mf

PGE fls. 45pj

MTGÁS
Fis. 126
Rub. mf

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração (...). A álea administrativa (...) decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do princípio. (...) O § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do princípio, que é a elevação da carga tributária. (...) a álea extraordinária remete às causas estranhas à vontade das partes que alteram a equação econômico-financeira do contrato administrativo. (...) agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. (...) O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação (...). A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) **a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...).** O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde

PGE fls. 46

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons.
 Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010). (g/n)

No caso em epígrafe, não se discute a alteração dos valores previstos para pagamento, mas sim a quantidade de combustível em espécie a ser utilizado por cada órgão contratante. Em face da diferença de valores por litro inerente a cada espécie de combustível, haverá reflexo no montante pago durante a execução contratual, de modo que a alteração contratual deve, dentro dos argumentos já apresentados nos tópicos anteriores, observar os limites legais para a alteração quantitativa dos combustíveis utilizados em cada contrato.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos argumentos apresentados no corpo do parecer, opina-se pela possibilidade de alteração contratual que resulte no remanejamento dos quantitativos de itens previstos no lote da ARP 020/2018/SEGES e os contratos dela decorrentes, desde que **apresentada justificativa para a mudança fática que ensejou a necessidade de alteração, bem como o respeito aos limites legais de aditivo de valor contratual.**

É o parecer, que submeto às superiores considerações.

Cuiabá, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Davi Maia Castelo Branco Ferreira
 Procurador do Estado



MTGÁS
Fls. 128
Rub.

MTGÁS
Fls. 115
Rub.

PGE
Fls. 13

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica aos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	311114/2019- PGE.Net 2019.02.006675
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **RECOMENDA-SE** a **homologação** do Parecer nº 1.880/SGAC/PGE/2019 da lavra do Procurador do Estado Davi Maia por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Aliás, relembre-se que os contratos assinados a partir de ata de registro de preços regem-se pelas regras aplicáveis a todos os outros contratos administrativos, podendo ser alterados, nos limites da lei, sempre que a modificação atenda o interesse público. Assim, com suficiente razão se propõe a alteração na hipótese em análise, eis que sua materialização representará economia aos cofres estaduais diante da superveniência de circunstância econômica não prevista no momento da realização do procedimento licitatório e da celebração dos contratos.
3. Conforme apontado na opinião jurídica, em que pese a pretendida alteração seja abstratamente legítima, deve ser instrumentalizada por aditivos individuais a cada um dos contratos derivados da ata de registro de preços, nos termos do art. 60 da Lei 8.666/93. Por conseguinte, os aditivos a serem celebrados reclamam análise pormenorizada dos órgãos e entidades aderentes, para que se assegure o respeito aos



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

MTGÁS
Fls. 129
Rub.

MTGÁS
Fls. 115
Rub.

PGE
Fls. 48

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica a seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

parâmetros legais, especialmente os limites percentuais previstos no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

4. Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral do Estado para análise e deliberação.

Cuiabá, 10 de julho de 2019

FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO. Para visualizar



MTGÁS
Fls. 130
Rub. M

NTGÁS
Fls. 116
Rub. M

PGE/MT
Fls. 19
9

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	311114/2019 PGENet 2019.02.006675
Interessado(a):	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto:	Contrato Administrativo – Adesão a Ata de Registro de Preços - Termo Aditivo - Acréscimo

DESPACHO

1- R.H.

2 - Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 1.880/SGAC/PGE/2019**, da lavra do Procurador do Estado Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, recomendado pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, com a seguinte Ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2018/SEGES. COMBUSTÍVEIS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS. INSTRUMENTO ADEQUADO. TERMO ADITIVO. RESPEITO LIMITE DE 25%. JUSTIFICATIVA FÁTICA. FATO DO PRÍNCIPE. RECOMENDAÇÕES.

fis. 2



PGE/MT
Fls. 30
[Handwritten signature]

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3 - Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 10 de julho de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para

2019.02.006675

Av. República do Líbano, 2268, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 2 de 2



Fis. 51
AF

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO nº 1050/2019/GAB/PGE

Cuiabá-MT, 12 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Nesta

Senhor Secretário,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 311114/2019- PGE.Net 2019.02.006675, que trata de "*Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preços - Acréscimo*", para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

LÍVIA CAMPOS FREITAG
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado
Portaria nº 176/GPG/2019



MTGÁS
Fls. 133
Rub. 14

MTGÁS
Fls. 133
Rub. 14

SEPLAG
Fls. 52
Rub. 04

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO

DE: Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT

PARA: Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços - SEAPS

PROCESSO Nº 311114/2019

Vistos etc.

Considerando a CI nº 154/SEAPS/SEPLAG/2019, que versa sobre solicitação de Parecer da PGE para verificação quanto à possibilidade de realizar apostilamento aos contratos com a transferência do saldo em litros de gasolina para etanol; Considerando o Parecer nº 1.880/SGAC/PGE/2019 constante nas fls. 32-46, encaminho os autos para à **Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS** para providências.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2019.

Priscilla Bastos Tomaz de Campos
Assessora Técnica
Gabinete SEPLAG

Elaborado por:

Julianne C. A. Tingo
Estagiária



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEAPS - Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços

MTGÁS
Fls. 134
Rub. *[Signature]*

MTGÁS
Fls. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

PROCESSO N° 311114/2019

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços -SEAPS

DESTINO: Gerência de Transportes

DESPACHO N. 113/2019/GAB-SEAPS/SEPLAG

Trata-se o presente processo de consulta jurídica formulada por esta Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços à Procuradoria Geral do Estado – PGE para definir qual o procedimento adequado para regularização do saldo dos contratos de combustível realizados pelos órgãos/entidades do Estado, após o bloqueio do abastecimento de veículos com combustível Gasolina, em virtude de constatação de que, atualmente, o combustível Etanol é mais vantajoso.

No parecer da PGE, demonstrou-se a possibilidade de alteração contratual de remanejamento dos quantitativos de itens, desde que apresentada justificativa, bem como respeitado os limites legais de aditivo de valor contratual (fls. 32/48).

Diante disso, remeto os autos à Gerência de Transportes para que notifique todos os órgãos/entidades e encaminhe cópia do Parecer supracitado, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização dos contratos vigentes, haja vista que não será permitido o abastecimento dos veículos com Gasolina.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2019.

Karollyne Martimiano
Karollyne do Nascimento Martimiano
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
SEPLAG/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 139
Rub. 4

PARECER Nº: 031/12/2019-MTGÁS

PROCESSO Nº: 581081/2019

INTERESSADA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS

ASSUNTO:

ADITAMENTO DE CONTRATO – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – PRORROGAÇÃO VIA 2º TERMO ADITIVO – ART. 57, INCISO II DA LEI N° 8.666/93 E ART. 71 DA LEI 13.303/16 – ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – POSSIBILIDADE JURÍDICA – PARECER 1.880/SGAC/PGE/2019 – ECONOMICIDADE - ART. 65, II, b, § 1º DA LEI N° 8.666/93 – POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NO DECRETO 675/2016.

1.0. – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, onde busca a prorrogação, via 2º termo aditivo, ao contrato firmado com a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, que fornece para a solicitante “serviços de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível, via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento do veículo Oficial da Companhia Matogrossense de Gás”, desde **29.12.2018**, conforme o contrato primitivo de nº **008/2018/MTGÁS**, aditivado em 01 (uma) oportunidade, conforme instrumento anexado.

O contrato, por força do 2º termo aditivo, vigorará de 29/12/2019 até 28/12/2020, com a alteração do quantitativo de gasolina para etanol, em virtude da considerável diferença de valores entre os combustíveis no Estado de Mato Grosso, através de apostilamento do contrato com a transferência do saldo em litros de gasolina para o etanol. As demais cláusulas e condições do contrato permanecerão inalterados.

Consta no processo: Comunicação eletrônica (e-mail) da MTGás de intenção de renovação do prazo do contrato e resposta da contratada (PRIME) manifestando o interesse na renovação (fls. 002/003); Ofício da contratada manifestando interesse quanto a prorrogação por igual período (fl. 004); Comunicado interno nº 034/2019/MTGÁS autorizando a contratação (fl. 005); Declaração de inexistência de Ata de registro do preço para adesão (fl. 006); Mapa comparativo de Av. República do Líbano, 2.258 - 6º andar - Jd. Monte Líbano

Cuiabá-MT - CEP: 78.048-196 - Fone: (65) 3642-4423
www.mt.gov.br



MTGÁS
Fls. 136
Rib. LF

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

preços demonstrado a vantajosidade (fl. 007) acompanhada de cópia do contrato nº 001/2019/TRT-14/RO-AC (fls. 008/018), cópia do contrato nº 011/2017/TCE-ES (fls. 019/029), cópia do contrato nº 019/2019/TRE-GO (fls. 030/033), cópia do contrato nº 03/2019/IFMT (fls. 034/035); Protocolo de cadastro do processo na SEGES (fls. 036/037); Anexo II – Solicitação de aquisição de material/serviço nº 091/2019, indicando a dotação orçamentaria nº 17502.2006.3390.3000.240, cujo valor global é de R\$ 4.423,72, pelo período de 12 meses, assinado pelo Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Presidente da CIA (fl. 038); 27º Termo de referência/projeto básico, indicando o número da unidade orçamentária, com fundamentação mínima para a aquisição, indicando, inclusive a origem do contrato, qual seja, a prorrogação por mais doze meses do contrato e alteração de quantitativo. A indicação da funcionária Marcia Victor de Matos como elaboradora do documento (fls. 039/056); Solicitação de Pedido de Empenho nº 184/2019, no valor de R\$ 4.423,72 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses – valor mensal de R\$ 368,64 (fl. 057); QDD (quadro de detalhamento de despesa) (fl. 057); Relatório PTA do ano de 2020, indicando o valor de R\$ 6.996,00 (fl. 059); Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da contratada (fls. 060/067); Documento dos sócios (fls. 068/069); Comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica (fl. 070); Certidões negativas (fls. 071/083); Termo de contrato primitivo nº 008/2018/MTGÁS (fls. 084/105); 1º termo de aditivo (fls. 106/107); minuta do 2º termo aditivo a ser assinada (fls. 108/109); Comunicação eletrônica (e-mail) da SEPLAG, orientando a alteração do quantitativo de acordo com a despacho nº 113/2019/GAB-SEAPS/SEPLAG e Parecer nº 1.880/2019/SGAC/PGE/2019 (fls. 110/111) e cópia do processo (protocolo n. 311114/2019) (fls. 112/134).

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

2.0. – DA FUNDAMENTAÇÃO

O contrato primitivo, que ora busca prorrogar mediante 2º termo aditivo, teve origem após a adesão a ata de registro de preço realizada pela Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso nº 020/2018, do Pregão Eletrônico nº 013/2018/SEGES, cuja finalidade é “*Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível, via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos*”, para atender a MTGás.



MTGÁS
Fls. 133
Rub. 4

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

Assim, o presente processo administrativo objetiva a prorrogação do Contrato 008/2018, via 2º aditivo contratual, pelo período de 29/12/2019 até 28/12/2020, com a alteração do quantitativo de gasolina para etanol, em virtude da considerável diferença de valores entre os combustíveis no Estado de Mato Grosso, através de apostilamento do contrato com a transferência do saldo em litros de gasolina para o etanol.

A lei nº 13.303/16, em seu art. 71, prevê que, vejamos:

"Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos, pois a Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

A lei 8.666/93 em seu art. 57, incisos II prevê que, vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Como percebe-se no inciso II do dispositivo citado, permite-se a prorrogação do contrato desde que os preços e condições sejam vantajosas para a administração pública, condicionando, no caso sob análise, ao tempo 60 (sessenta) meses.

Como mencionado o contrato primitivo foi firmado com a Contratada em 29.12.2018, não existe óbice à prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses.

Como dito existe a possibilidade de renovação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e, art. 71, da Lei nº 13.303/16.

Observa-se, ainda, na cláusula segunda da minuta do termo aditivo a ser assinado que ocorrerá a alteração do objeto, modificando o item gasolina para etanol, em atendimento à determinação disposta no Despacho nº 113/2019/GAB-SEAPS/SEPLAG e Parecer nº 1.880/2019/SGAC/PGE/2019 emitido no processo (protocolo n. 311114/2019) para o remanejamento dos quantitativos dos itens gasolina e etanol, através de apostilamento dos contratos vigentes, transferindo o saldo em litros de gasolina para o etanol, em virtude da



MTGÁS
Fls. 133
Rub. 14

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

diferença considerável de valores que a gasolina apresenta em relação ao etanol, sendo a utilização deste último, mais vantajosa no Estado de Mato Grosso.

A lei 8.666/93 em seu art. 65, incisos II, b, prevê que, vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, não há óbice algum à possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666/93. Mantida a vantajosidade.

Não obstante a lei 8.666/93 permitir a possibilidade de aditamento, uma vez não havendo nenhum impedimento legal, há que se observar que o Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, onde estabeleceu medidas de redução e de controle das despesas de custeio, onde em seu art. 1º prevê que:

"Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados".

O art. 14 do indigitado Decreto 675/2016 suspendeu todas as despesas que impliquem em acréscimo de despesas, conforme previsão de seu inciso II.

Ocorre, todavia, que essa assessoria não observa qualquer restrição ao aditamento no Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, uma vez que se trata de aditamento de um contrato de serviço essencial as atividades da CIA, conforme contido no art. 17, § 1º do Decreto Estadual nº 384/2015.

Aliás, as despesas suspensas pelo Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, são aquelas contidas do art. 4º, e, que por exegese do inciso II, no caso em análise não acarretará aumento de despesas, senão vejamos a norma citada, verbis:

/



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 139
Rub. 40

"Art. 4º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

(...)

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa". (G.n).

3.0. – DA CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto e com base nos dispositivos supramencionados e os documentos anexos e dada a inexistência de qualquer vedação legal para o aditamento do contrato, conforme se desprende do contido no Arts. 57, II e 65, II, b, da Lei 8.666/93 c/c art. 71 da Lei nº 13.303/16 e Decreto nº 675 de 30 de Agosto de 2016, **opino pela continuidade do contrato com seu 2º aditamento, nos termos ali lançados.**

Cabe observar outrossim, que a presente análise tem seus fundamentos com base na documentação acostada e verificação quanto ao seu enquadramento legal, cabendo a solicitante a observância quanto a existência de dotação orçamentaria para tanto, bem como a observância quanto a existência de outra ata de registro de preço vigente com valores inferiores ao aqui contratado.

Finalmente oriento quanto à necessidade da escolha do melhor preço ofertado, se existente, em obediência ao Princípio da Economicidade e da Vantajosidade à Administração Pública, bem como seja observada a regularidade fiscal da empresa escolhida para a contratação.

É o parecer com 05 (cinco) laudas numeradas, que segue para apreciação superior, dependendo de homologação.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2019.

LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Assessoria Jurídica / MTGÁS
OAB/MT 8.340-B

Aprovação

Rafael Silva Reis
Diretor Presidente

Manoel Antônio Garcia Palma
Diretor Adm. Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, doravante denominada **Contratante**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – 6º Andar- Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o **SR. RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SSP/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **SR. MAONEL ANTONIO GARCIA PALMA**, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº 471.709.561-87 e de outro lado a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Calçada Canopo nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville – SANTANA DE PARNAÍBA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado por **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISHER**, portador do RG nº 20215973 SSP/SP e do CPF nº. 104.916.618-35, considerando a autorização para a renovação contratual de que trata o Processo nº 581081/2019 resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **Contrato 008/2018/MTGÁS**, oriundo da **Ata de Registro de Preço 020/2018/SEGES e Pregão Eletrônico nº 013/2017/SEGES**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017 pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como Objetivo a prorrogação por mais 12 (doze meses), nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com vigência a partir de 29 de dezembro de 2019 e término em 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Considerando o Parecer jurídico nº 1.880/SGAC/PGE/2019 (anexo), será alterado o quantitativo do Item 01 do lote ÚNICO, de Gasolina para Etanol, em virtude da diferença considerável de valores que a gasolina apresenta em relação ao Etanol, conforme tabela abaixo:

DE	
COMBUSTÍVEL	LITRAGEM
GASOLINA COMUM TIPO "C", DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDA, ISENTA DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ALCOOL ETÍLICO ANIDRO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	500

PARA	
COMBUSTÍVEL	LITRAGEM
ETANOL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR	813



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

2.2. A Cláusula Segunda, **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, do contrato primitivo passará a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO COMBUSTÍVEL %
01	ETANOL – COMBUSTÍVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR LITRO	LITRO	1.813	1,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO 008/2018/MTGAS, permanecem inalteradas.

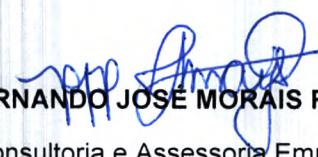
Cuiabá, 29 de dezembro de 2019.


RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente/MTGÁS

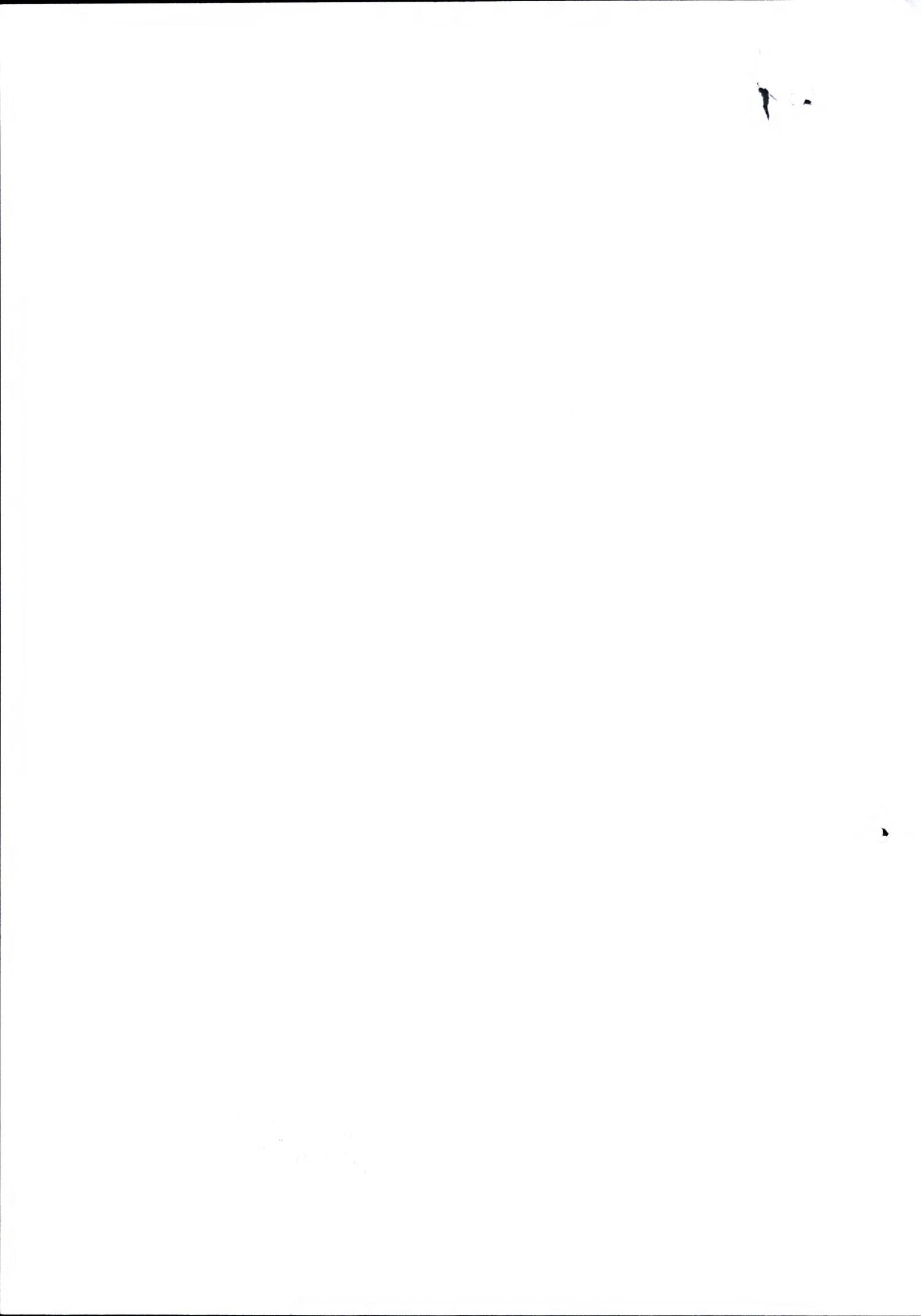

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS


FERNANDO JOSE MORAIS FISCHER

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
RG: 48.585.759-5
CPF: 358.233.098-21





Protocolo de recebimento de matéria

Publicação 1136078

O Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica..

Identificação do REMETENTE

Cliente COMPAHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MT GÁS
Publicador LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Data/Hora Recebimento 16/12/2019 11:19:08

Identificação da MATÉRIA

Número 1136078
Título EXTRATOS DE 2º TERMO ADITIVO PRIME
Categoria de publicação EXTRATO
Coluna(s) 1
Data(s) de publicação 03/01/2020
Situação APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm)	Valor Unitário (cm)	Valor Total
3.6	R\$ 9,00	R\$ 32,40

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por a prorrogação por mais doze (12) meses, nos termos do Inciso II, do Art.57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/MTGAS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS e FERNANDO JOSÉ MORAIS FISHER/Representante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.



de funções e/ou atribuições institucional na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, junto a **CESSIONÁRIA**.

A vigência deste termo será de **11/11/2019 a 10/11/2020**, com efeitos retroativos a **17/05/2019**, haja visto a manutenção da cessão dos empregados no órgão cessinário.

ANEXO ÚNICO:

- 1 - Márcia Regina de Carvalho - Matrícula 875776 - Analista de T.I. 40H
 - 2 - Mauro Nakamura Filho - Matrícula 086782 - Analista de T.I 40H
- Período de 17/05/2019 a 30/06/2019 - Retornou para MTI em 01/07/2019

PORTARIA/MTI Nº 001/2020

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Leonardo Anderson Santos para exercer o cargo de Gerente de Gestão de Software - UGSOF, em substituição ao titular Robson Silva Dolores Dias, no período de gozo de férias do dia 06/01/2020 a 10/01/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em, 02 de janeiro de 2020.

Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Diretor-Presidente Interino da MTI

PORTARIA/MTI Nº 002/2020

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear João José de Carvalho para exercer o cargo de Gerente de Suporte Técnico - GSUP, em substituição ao titular Alex Felipe Hilleshain, no período de gozo de férias do dia 26/12/2019 a 09/01/2020.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a partir do dia 26/12/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em, 02 de janeiro de 2020.

Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Diretor-Presidente Interino da MTI

PORTARIA/MTI Nº 003/2020

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Gestão da Informação, no âmbito da MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto Estadual nº 5.567, de 26 de novembro de 2002, que determina a constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em todos os órgãos e entidades, obedecendo ao disposto no Manual de Gestão de Documentos do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação - LAI; a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGE/SEPLAN/SEGES nº 001/2017, que estabelece os procedimentos para a Classificação da Informação de acordo com o artigo 36 do Decreto nº 1.973, de 25 de

outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 09/2019/SEPLAG que estabelece procedimentos para melhoria da Gestão de Documentos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI prima pelo atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e moralidade, bem como pela gestão pública transparente.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Gestão da Informação, no âmbito da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, composta pelos membros abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

Marcelo José Paes de Barros - matrícula 2008424;
Enyilde Maria Correa da Cruz - matrícula 8704732;
Alan Longo Torres - matrícula 8758794;
André Luiz da Silva Paulista - matrícula 8757542;
Joenir Couto Alves dos Santos - matrícula 0207829;
Joelcirney Santos Klimaschewsk - matrícula 2000121;
José Marques Braga - matrícula 8704791;
Luis Alberto Lopes - matrícula 0150126;
Maria Beatriz R. Mesquita - matrícula 2013452;
Roosevelt Pereira Hoffmann - matrícula 0861030;
Rosineire Ana paixão Carvalho - matrícula 8752524;
Solange de Oliveira Cruz - matrícula 2016010.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Gestão da Informação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.159/1991, a Lei nº 12.527/2011, o Decreto nº 5.567/2002, o Decreto nº 1973/2013, a Instrução Normativa CGE/SEPLAN/SEGES Nº 001/2017 e a Instrução Normativa nº 09/2019/SEPLAG, terá as seguintes atribuições:

- I - atualizar, quando necessário, o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos.
- II - proceder a avaliação dos documentos para estabelecer o ciclo de vida documental e destinação final.
- III - autorizar os descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente.
- IV - acompanhar a Política de Gestão de Documentos na MTI;

Art. 3º Quando convocados, os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em, 02 de janeiro de 2020.

Kleber Geraldino Ramos dos Santos
Diretor-Presidente Interino da MTI

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGÁS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por prorrogação por mais doze (12) meses, nos termos do Inciso II, do Art.57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Diretor Presidente/MTGAS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS e FERNANDO JOSÉ MORAIS FISHER/Representante Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

Ofício nº. 121/2019/MTGÁS

Cuiabá, 09 de dezembro de 2019.

CÓPIA

SR. FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimento, envio anexo 01 (uma) via do 2º **TERMO ADITIVO** AO CONTRATO nº 008/2018/MTGÁS, pactuado entre a **MTGÁS** e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para arquivo. Saliento que assim que este Termo for publicado no Diário Oficial do Estado, encaminho, via correspondência eletrônica, PDF da publicação.

Sem mais, estamos à disposição.

Marcia Victor de Matos
MÁRCIA VICTOR DE MATOS

Gerente Administrativa e Financeira.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av. 24301264 - AC SHOPPING PANTANAL
CUIABA - MT
CNPJ.: 34023316735593 Iris Est.: 130724315
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE G
CNPJ/CPF.: 06023921000156
Doc. Post.: 353992975
Contrato.: 9912453017 Cod. Adm.: 19003986
Cartao.: 74546554



Movimento.: 10/12/2019 Hora.: 11:04:11
Caixa.: 94603175 Matricula.: 84293411
Lancamento.: 005 Atendimento.: 00001
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1748529728

DESCRICAÇÃO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	64,97+
Valor do Porte(R\$)	59,22	
Cep Destino:	13098-335 (SP)	
Peso real (KG)	0,031	
Peso Tarifado:	0,031	
OBJETO	DAO37625883BR	
PE - 8 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 64,97

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.9.02



EMP	NOTA DE EMPENHO	Rub. 17502.0001.20.000021-6	
Nº PED: 17502.0001.20.000027-3	Data de Emissão: 07/02/2020		
Nº DOTLIST: *** * * * *	Nº NOBLIST: *** * * * *		
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS	Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2006 - Manutenção de serviços de transportes	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global	
Modalidade de Licitação: Pregão	Nº/Ano da Licitação: 20/2018	Motivo Dispensa Licitação *** * * * *	
Nº Convênio *** * * * *	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 489953/2020

DADOS DO CREDOR

Código: 2016.03430-5	Nome: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - EPP
Endereço: Calçada Canopo, 11	CEP: 06.502-160
Bairro: Alphaville	Município: Santana de Parnaíba
CPF/ CNPJ/ IG: 05.340.639/0001-30	UF: SP Insc. Estadual: 623051405115

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** * * * * Data de Início da Viagem: *** * * * * *
Data de Retorno da Viagem: *** * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** * * * * * * **Data de Solicitação:** *** * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** * * * * * * **Data de Solicitação:** * * * * * * *

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Histórico:

Pagamento ref. prestação de serviço de abastecimento nos meses de janeiro a dezembro/2020.

III - Data de Autorização da Despesa:
11/02/2020

Responsável pela Execução Orçamentária

Manoel Antonio Garcia Palma **Ordenador de Despesa**

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

Endoso - Via Segurado

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endoso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		
DADOS DO SEGURADO				
Nome COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS			CNPJ 06.023.921/0001-56	
Endereço AV REPUBLICA DO LIBANO		Número 2258	Complemento 6 ANDAR	
CEP 78048-196	Bairro JD MONTE LIBANO	Cidade CUIABÁ	UF MT	
DADOS DO TOMADOR				
Nome PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			CNPJ 05.340.639/0001-30	
Endereço CALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APO		Número 11	Complemento -	
CEP 06502-160	Bairro ALPHAVILLE	Cidade SANTANA DE PARNAÍBA	UF SP	

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão deste endoso, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições da Apólice e do presente endoso o qual fica fazendo parte integrante e inseparável da Apólice.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 88,50 (OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2019 AS 24:00H DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endoso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 88,50	29/12/2019	29/12/2020

CORRETOR

100535729 - CARRICO VIEIRA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA SP

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e-mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E60A8 Data e Hora Atual Dec 4 2019 2:09PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Dec 4 2019 2:09PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 06.023.921/0001-56, com sede à AV REPUBLICA DO LIBANO, 2258 6 ANDAR - JD MONTE LIBANO, Cuiabá, MT as obrigações do TOMADOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à CALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APO, Santana de Parnaíba, SP até o valor de R\$ 88,50 OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Importância Segurada - R\$ 88,50

Vigência - das 24:00h do dia 29 de Dezembro de 2019 as 24:00h do dia 29 de Dezembro de 2020

OBJETO:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que fica a vigência da presente apólice prorrogada por mais 366 dias, expirando em 29/12/2020, conforme 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018/MTGAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017/SEGES E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018/SEGES.

Permanecem inalteradas as demais condições da apólice.

SÃO PAULO, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



 | Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO		Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apolice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada.....
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo.....
Anual em Dias.....	Anual em Dias.....
15 /365.....	13
30 /365.....	20
45 /365.....	27
60 /365.....	30
75 /365.....	37
90 /365.....	40
105 /365.....	46
120 /365.....	50.....
	195 /365.....73
	210 /365
	225 /365
	240 /365.....80
	255 /365
	270 /365.....85
	285 /365
	300 /365
	90

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endosso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO		Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	
135 /365.....	56.....	315 /36593	
150 /365.....	60.....	330 /36595	
165 /365	66.....	345 /365.....	.98	
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100	

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750096453	Endoso 0000001	Proposta 9659248	Dt. Emissão 04/12/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO		Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



Ao COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142019000107750096453, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142019000107750096453000001.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA N°014142019000107750096453 - ENDOSSO 0000001

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E60A8 Data e Hora Atual Dec 4 2019 2:09PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Dec 4 2019 2:09PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142019000107750096453 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 1229947

Data da publicação: Dec 4 2019 2:09PM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414